

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2991

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretária do Tribunal Pleno, em exercício
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002770-7

Embargante: O Estado de Roraima

Procurador Judicial: Diógenes Baleiro Neto

Embargado: Dennis Lima Jacinto

Advogados: Denise Silva Gomes e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

ACÓRDÃO

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE – REJEIÇÃO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

O prazo para impetração do mandado de segurança é de cento e vinte dias, contados da prática do ato pela indigitada autoridade coatora. Tendo a publicação do vergastado ato ocorrido no dia trinta de abril de 2004 e o *writ* impetrado aos dezessete dias do mês de junho do mesmo ano, passados somente quarenta e oito dias, não há que se falar em intempestividade da impetração, devendo, portanto, ser rejeitada a presente preliminar.

Não havendo no julgado omissão, contradição ou obscuridade, não se conhece dos embargos que, por outro lado, não se prestam para modificar o julgado, constituindo-se meramente protelatórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, acordam os membros da Turma do colendo Tribunal Plena do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer dos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

DES. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

DES. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

DES. ALMIRO PADILHA – Corregedor-Geral de Justiça

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DESa. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

DESa. ELAINE BIANCHI – Julgadora

DES. CRISTÓVÃO SUTER - Julgador

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002772-3

Embargante: O Estado de Roraima

Procurador Judicial: Diógenes Baleiro Neto

Embargado: José Rodrigues Cordeiro

Advogados: Denise Silva Gomes e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

ACÓRDÃO

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE – REJEIÇÃO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

O prazo para impetração do mandado de segurança é de cento e vinte dias, contados da prática do ato pela indigitada autoridade coatora. Tendo a publicação do vergastado ato ocorrido no dia trinta de abril de 2004 e o *writ* impetrado aos dezessete dias do mês de junho do mesmo ano, passados somente quarenta e oito dias, não há que se falar em intempestividade da impetração, devendo, portanto, ser rejeitada a presente preliminar.

Não havendo no julgado omissão, contradição ou obscuridade, não se conhece dos embargos que, por outro lado, não se prestam para modificar o julgado, constituindo-se meramente protelatórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Mandado de Segurança 2772-3 em que é embargado José Rodrigues Cordeiro e embargado o Exmo Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar deste Estado, acordam os membros da Turma do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer dos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

DES. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

DES. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

DES. ALMIRO PADILHA – Corregedor-Geral de Justiça

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DESa. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

DESa. ELAINE BIANCHI – Julgadora

DES. CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002768-1

Embargante: O Estado de Roraima

Procurador Judicial: Diógenes Baleiro Neto

Embargado: Márcio Miramontes Moreira

Advogados: Denise Silva Gomes e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

ACÓRDÃO

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE – REJEIÇÃO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

O prazo para impetração do mandado de segurança é de cento e vinte dias, contados da prática do ato pela indigitada autoridade coatora. Tendo a publicação do vergastado ato ocorrido no dia trinta de abril de 2004 e o *writ* impetrado aos dezessete dias do mês de junho do mesmo ano, passados somente quarenta e oito dias, não há

que se falar em intempestividade da impetração, devendo, portanto, ser rejeitada a presente preliminar.

Não havendo no julgado omissão, contradição ou obscuridade, não se conhece dos embargos que, por outro lado, não se prestam para modificar o julgado, constituindo-se meramente protelatórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, acordam os membros da Turma do colendo Tribunal Plena do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer dos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

DES. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

DES. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

DES. ALMIRO PADILHA – Corregedor-Geral de Justiça

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DESA. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

DESA. ELAINE BIANCHI – Julgadora

DES. CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002778-0

Embargante: O Estado de Roraima

Procurador Judicial: Diógenes Baleiro Neto

Embargado: Klinger Pena da Silva

Advogados: Denise Silva Gomes e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

ACÓRDÃO

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE – REJEIÇÃO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

O prazo para impetração do mandado de segurança é de cento e vinte dias, contados da prática do ato pela indigitada autoridade coatora. Tendo a publicação do vergastado ato ocorrido no dia trinta de abril de 2004 e o *writ* impetrado aos dezessete dias do mês de junho do mesmo ano, passados somente quarenta e oito dias, não há que se falar em intempestividade da impetração, devendo, portanto, ser rejeitada a presente preliminar.

Não havendo no julgado omissão, contradição ou obscuridade, não se conhece dos embargos que, por outro lado, não se prestam para modificar o julgado, constituindo-se meramente protelatórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, acordam os membros da Turma do colendo Tribunal Plena do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer dos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

DES. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

DES. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

DES. ALMIRO PADILHA – Corregedor-Geral de Justiça

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DESA. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

DESA. ELAINE BIANCHI – Julgadora

DES. CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002959-6

Impetrante: Natalie da Silva Guimarães

Advogado: Euflávio Dionízio Lima

Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

AÇÃO MANDAMENTAL – LOTAÇÃO DE SERVIDOR. PRELIMINAR – MISERABILIDADE JURÍDICA – SOLICITAÇÃO NA FORMA DEVIDA – INEXISTÊNCIA DE PROVAS A DEMONSTRAR A PRESCINDIBILIDADE DO BENEFÍCIO – PRELIMINAR REJEITADA. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO INSERTO NO ART. 92, §2.º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 053/01 – REJEIÇÃO. MÉRITO – SERVIDOR PÚBLICO REGULARMENTE MATRICULADO EM CURSO SUPERIOR NA CAPITAL – LOTAÇÃO NO INTERIOR DO ESTADO – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 92, § 2º, DA LC N.º 053/01 – CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

1. *Embora semelhantes, distintos são os conceitos de miserabilidade econômica e miserabilidade jurídica. Pretendendo a parte o benefício da justiça gratuita na forma da lei e não colacionando aos autos qualquer elemento de prova em sentido contrário a parte ex-adversa, não merece prosperar o pedido de revogação do benefício.*
2. *Inexiste inconstitucionalidade do disposto no art. 92, § 2.º da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 frente às disposições constantes da Lei Maior.*
3. *Tratando-se de integrante de carreira da Polícia Civil, tem-se como claro que encontrando-se matriculado em curso superior na capital do Estado, não poderá ser transferido ou lotado em unidades administrativas localizadas no interior, enquanto permanecer freqüentando o curso, exceto se a transferência ocorrer a pedido.*
4. *Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Tribunal Pleno, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e sintonia com o parecer Ministerial, em rejeitar a preliminar e a argüição de inconstitucionalidade, e no mérito, também por unanimidade em consonância com o parecer Ministerial, em conceder a segurança, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgadora

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos – Julgadora

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PEDIDO INCIDENTAL DE SEQÜESTRO N.º 001/03 (0010.03.000164-7)

Requerente: Edna Márcia Ribeiro Bantim.

Advogados: Paulo Sérgio Bríglio e José Milton Freitas.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

DECISÃO

Trata-se de pedido incidental de seqüestro, formulado por EDNA MÁRCIA RIBEIRO BANTIM, contra o MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face do não-pagamento do Precatório n.º 004/98.

Alega a requerente, em síntese, que houve quebra na ordem cronológica, com preterição de seu direito de precedência.

O requerido ofereceu resposta, pugnando pelo indeferimento do pedido (fls. 100/102).

Réplica às fls. 111/112.

Em parecer de fls. 115/118, a dnota Procuradoria-Geral de Justiça opinou pela improcedência do pedido.

É o breve relato. Decido.

O pleito reproduz, basicamente, os argumentos lançados no processo em apenso, devendo seguir, portanto, a mesma sorte.

Esclareço, inicialmente, que o vencimento do prazo para pagamento de precatório ou a não-inclusão no orçamento de verba necessária à satisfação do débito não se equiparam à preterição da ordem cronológica, única hipótese a autorizar o seqüestro (CF, art. 100, § 2.º).

Nesse sentido:

“Precatório alimentar. Vencimento do prazo para o seu pagamento e não-inclusão, pela entidade estatal, da verba necessária à satisfação do débito não se equiparam à quebra da ordem cronológica dos precatórios e não legitimam a ordem de seqüestro. A efetivação do pagamento do precatório, com quebra da ordem de precedência dos títulos, é a única hipótese constitucional a autorizar a medida constritiva” (STF, Pleno, Rcl. 1265/ES, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJU 27.02.2004, p. 22).

Assim, deixar o prefeito de pagar o precatório ou de incluí-lo no orçamento, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente, configura, em tese, crime de responsabilidade, podendo ensejar a intervenção no município (DL n.º 201/67, art. 1.º, XIV; CF, art. 35, IV, *in fine*), mas não legitima a ordem de seqüestro.

Por outro lado, “a única hipótese de se poder entregar a quantia seqüestrada ao requerente é a de ser ele o primeiro da fila. Fora isso, ocorrida a preterição, é uma situação objetiva que atinge a todos os que, aguardando o pagamento mediante ofício requisitório protocolado, vêem alguém receber antes sem ter anterioridade na entrada do precatório no Tribunal. No entanto, o seqüestro não pode ser instrumento de novas preterições” (Américo Luís Martins da Silva, *Do Precatório-Requisitório na Execução contra a Fazenda Pública*, 3.ª ed., Forense, 2001, p. 154).

In casu, o Precatório n.º 004/98, de natureza genérica, figura, atualmente, em quinto lugar na ordem cronológica, estando pendentes de pagamento pelo menos três precatórios anteriores: n.ºs 003/96, 003/97 e 003/98, este de natureza alimentícia (cf. certidão anexa).

Dessa forma, como bem assinalou o *Parquet*, mesmo que tenha havido quebra na ordem cronológica, a autora “não possui legitimidade para requerer, em seu proveito, o seqüestro” (fl. 116), pois isso implicaria em nova preterição de credores preferenciais.

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, indefiro o pedido de seqüestro.

P. R. I.

Boa Vista, 19 de outubro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE OUTUBRO DE 2004.

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária do Tribunal Pleno, em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente, em exercício da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **26 de outubro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.03.001715-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOÃO PAULO PASTANA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: WILSON R. LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.002982-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ADÍLIO DOS SANTOS MAFRA
DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003086-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: GILDO SOUSA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
AGRAVADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000340-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADOS: ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 006/2003 / 0010.03.000674-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
APELADA: ROSELY DE SOUZA PINTO
DEFENSORA PÚBLICA: INAJÁ QUEIROZ MADEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 036/2001 / 0010.03.000735-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CABRAL & CIA. LTDA.
ADVOGADA: RACHEL CABRAL
APELADO: BANCO DO ESTADO DE RORAIMA S/A – EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO: ALMIRO MELO PADILHA
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 279/2002 / 0010.03.000872-5 – BOA VISTA/RR

APELANTES: ESTADO DE RORAIMA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES JUDICIAIS: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ E OUTROS
APELADO: JUSTINO SIQUEIRA TILLMANN
ADVOGADO: BERNARDINO DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001002-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DE RORAIMA S/A EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADA: SANDELANE MOURA
APELADO: FARMÁCIA E DROGARIA LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 206/2001 / 0010.03.001019-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO: ALEXANDER LADISLAU MANESES
ADVOGADO: JOSIMAR SANTOS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002351-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: THOMAZ SILVEIRA
ADVOGADO: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002415-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: A. M. A. B., REPRESENTADO POR R. M. M. A.
ADVOGADA: ELENA NATCH FORTES
APELADO: H. L. V. B.
ADVOGADO: ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002474-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FUND. DE DESERV. E APOIO À PESQUISA ENSINO E EXTENSÃO DO PIAUÍ
ADVOGADO: MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES
APELADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PMBV
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002495-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VALDEMAR KOMMERIS
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO D. DOS SANTOS
APELADO: ALMIR MESQUITA PEIXOTO
DEFENSOR PÚBLICO: VANDERLEI OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002569-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: WILLIAM JORGE FERNANDES NEVES
ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002925-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA JUDICIAL: CLEUSA LÚCIA DE SOUZA LIMA
APELADOS: LEONILDES BARROS CORREA E MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADA: ELICIANA CARLA DE SOUSA SANTANA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002951-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
APELADO: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADVOGADO: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002962-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA JUDICIAL: CLEUSA LÚCIA DE S. LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 071/2002 / 0010.03.003007-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EMHUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR
PROCURADOR JURÍDICO: JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

APELADO: ANTONIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADOS: ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003033-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR FISCAL: SEVERINO DO RAMO BENÍCIO
APELADO: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 272/2002 / 0010.04.003059-4 – BOA VISTA/RR

APELANTES: MARIA LEONILDA CHARLETE PEREIRA E LAÉRCIO PIAI
ADVOGADOS: ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
1.º APELADO: ADALBÉRICO QUADROS MENDES
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY
2.º APELADO: DANIEL DALÉSCIO DE SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: SHEILA ALVES FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003150-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JANAÍNA DE ARAÚJO MELO
ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ
APELADO: COORDENADOR DO CONCURSO PÚBLICO DO CORPO DE BOMBEIROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003152-7 – BOA VISTA/RR

1.º APELANTE / 2.º APELADO: RARISON TATAÍRA DA SILVA
ADVOGADO: RANDERSON MELO AGUIAR
2.º APELANTE / 1º APELADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003201-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
APELADO: LUCIMARY SANT'ANA BEZERRA
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 183/2002 / 0010.04.003237-6 – BOA VISTA/RR

APELANTES: MARIA LEONILDA CHARLETE PEREIRA E LAÉRCIO PIAI
ADVOGADOS: ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
APELADO: JOÃO PEGORARO DOS SANTOS
ADVOGADOS: BERNARDINO DIAS E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.03.001588-6 – BOA VISTA/RR

REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: ELINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.002758-2 – BOA VISTA/RR

REMETENTE: MM. JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DE RORAINÓPOLIS/RR
AUTORA: OTÍLIA NATÁLIA PINTO LATGE
ADVOGADO: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO
RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTOVÃO SUTER

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.002759-0 – BOA VISTA/RR
 REMETENTE: MM. JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DE RORAINÓPOLIS/RR
 AUTOR: CARLOS JAMES BARRO DA SILVA
 ADVOGADOS: ANTÔNIO AGAMENOM DE ALMEIDA E OUTROS
 RÉU: CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
 ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTOVÃO SUTER
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002499-3 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: ESPÓLIO DE RUBEM DA SILVA LIMA
 ADVOGADA: SUELY ALMEIDA
 AGRAVADO: PEDRO JOSÉ DE LIMA REIS
 ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTOVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL – PLEITO QUE NÃO SUSPENDE, INTERROMPE OU RENOVA O PRAZO RECORSAL – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE ACOLHIDA – RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. *Mero pedido de reconsideração decisão judicial não tem o condão de suspender, interromper e muito menos renovar o prazo recursal.*
2. *Deixando o agravante de ingressar tempestivamente com o seu recurso, impõe-se o não conhecimento do inconformismo,*
3. *Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
 Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002506-5 – BOA VISTA/RR
 1º APELANTE/2º APELADO: BANCO ABN AMRO S/A
 ADVOGADO: SIVIRINO PAULI
 2º APELANTE/1º APELADO: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 ADVOGADA: LUCIANA OLBERTZ ALVES E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTOVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS – PRELIMINAR DE INÉPCIA RECORSAL – REJEIÇÃO. MÉRITO – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – SOLICITAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE CONTA CORRENTE FORMULADA POR CONSUMIDOR – POSTERIOR EMISSÃO DE CHEQUES E INCLUSÃO DE SEU NOME NA LISTA NEGRA DE MAUS PAGADORES – DEVER DE INDENIZAR – INCIDÊNCIA DAS REGRAS CONSTANTES NO CDC – IMPROVIMENTO DO RECURSO. 2.º APELAÇÃO – PRETENSÃO QUE SE DESTINA À MAJORAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ATENDE AOS FINS PEDAGÓGICO E COMPENSATÓRIO DA SENTENÇA – RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, e no mérito, também por unanimidade, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002689-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: LENIR DE SOUZA
 ADVOGADA: ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÉGO
 APELADO: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR JUDICIAL: PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES DE FALTA DE PREPARO E INÉPCIA RECORSAL – REJEIÇÃO. MÉRITO – AGENTE ESTATAL QUE FALECE EM RAZÃO E DURANTE O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES – OMISSÃO DO ESTADO EM FORNECER OS MEIOS NECESSÁRIOS E SEGUROS AO CUMPRIMENTO DE SUAS FUNÇÕES – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ENTE ESTATAL DECLARADA – DEVER DE INDENIZAR OS DANOS MORAIS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- 1- *Constando dos autos a concessão dos benefícios da justiça gratuita, afasta-se a preliminar de ausência de preparo recursal.*
- 2- *Respeitados ainda que de forma concisa os requisitos previstos no art. 514, do CPC, não há que se falar em inépcia recursal.*
- 3- *A administração pública, na forma do preceituado na Constituição Federal, responde de forma objetiva pelos danos causados a terceiros e a seus próprios agentes.*
- 4- *Comprovado que o servidor público veio a falecer durante o exercício de suas atividades e em decorrência da omissão estatal em não fornecer o instrumental indispensável ao exercício do mister, correta a decisão judicial que condena a fazenda pública a indenizar os danos morais suportados.*
- 5- *Improcedência do pedido quanto ao pensionamento, por contar o de cujus com 25 anos à época dos fatos.*
- 6- *Recurso parcialmente provido. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
 Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002714-5 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: BANCO FIAT S/A
 ADVOGADA: ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
 AGRAVADO: GILBERTO VIEIRA DA COSTA
 ADVOGADOS: LENON GEYSON RODRIGUES E OUTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTOVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – APLICAÇÃO DAS REGRAS INSERTAS NO

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – INVERSÃO DO ÓNUS DA PROVA – POSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

1. Nos termos do estabelecido no CDC, constitui direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova.
2. Assim, desde que verossímil a alegação ou revelando-se dos autos a natureza hipossuficiente do consumidor na relação contratual, correta a decisão judicial que declara em seu benefício a inversão do ônus da prova.
3. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Des. Robério Nunes – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003219-4 NO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000563-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JOÃO PEGORARO DOS SANTOS.
ADVOGADOS: BERNARDINO DIAS E FRANCISCO NORONHA.
1.º AGRAVADO: ADALBÉRICO QUADROS MENDES.
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY.
2.º AGRAVADO: DANIEL DALESIO DE SOUZA.
DEFENSORA PÚBLICA: SHEILA ALVES FERREIRA.

DESPACHO

Dê-se vista, sucessivamente, aos agravados, para oferecimento de contraminuta, podendo instruí-la com cópias das peças que entenderem convenientes.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 20 DE OUTUBRO DE 2004.

Secretaria da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PRESIDÊNCIA

PORARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 716 – Conceder à servidora **MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO**, Assessora Jurídica da Vice-Presidência, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, no período de 18.10.2004 a 14.02.2005.

N.º 717 – Designar o servidor **CELSO DIAS MENEZES**, Escrivão, para responder pela Assessoria Jurídica da Vice-Presidência, no período de 18.10.2004 a 14.02.2005, em virtude de licença da Titular.

N.º 718 – Autorizar o afastamento, sem ônus, da servidora **ELIANA PALERMO GUERRA**, Escrivã, para participar do “Curso de Pós-

graduação *latu sensu* em Poder Legislativo”, a realizar-se na cidade de Belo Horizonte-MG, no período de 18 a 29.01.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1595/04.

Origem: Djacir Raimundo de Sousa.

Assunto: Solicita pagamento da Gratificação Especial de Atividade.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 09/11, defiro o pedido.

Face à indisponibilidade orçamentária para atender despesas de exercícios anteriores, aguarde-se o próximo ano.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1610/2004

Origem: Divisão de Material.

Assunto: Solicita material de consumo para curso.

DECISÃO

Homologo o certame.

Adjudico os objetos às empresas vencedoras.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 004/02.

Requerente: Ricardo Paiva de Queiroz.

Advogado: Alexander Ladislau Menezes.

Requerido: Estado de Roraima.

Procuradora: Geralda Cardoso de Assunção.

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DESPACHO

O precatório foi expedido em nome de Ricardo Paiva de Queiroz. O pagamento a procurador exige mandato com poderes especiais para receber e dar quitação, nos termos do art. 436, V, do RITJRR, sendo insuficiente o substabelecimento de fl. 72.

Sendo assim, intime-se o ilustre advogado, Dr. Alexander Ladislau Menezes, para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o pedido de fl. 71 com a documentação pertinente, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 002/01.

Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Procuradora Autárquica: Maria Neuraci Rodrigues Freire.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juízo Federal da 1.ª Vara da Seção Judiciária de Roraima.

DESPACHO

Considerando as informações prestadas pelo Município de Boa Vista (fls. 100/119), aguarde-se, na Diretoria-Geral, o próximo exercício.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 002/02.

Requerente: Almiro José Mello Padilha.

Advogado: Em causa própria.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DESPACHO

Considerando as informações prestadas pelo Município de Boa Vista (fls. 109/128), aguarde-se, na Diretoria-Geral, o próximo exercício.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 003/00.

Requerentes: Azamor Fernando Mora e Gisélia Mariano Coelho Mora.

Advogado: João Pujucan Pinto Souto Maior.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DESPACHO

Considerando as informações prestadas pelo Município de Boa Vista (fls. 86/108), aguarde-se, na Diretoria-Geral, o próximo exercício.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 003/03.

Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Procurador: Waldemar Rodrigues Chaves Filho.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juízo Federal da 1.^a Vara de Roraima.

DESPACHO

Considerando as informações prestadas pelo Município de Boa Vista (fls. 103/122), aguarde-se, na Diretoria-Geral, o próximo exercício.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 004/98.

Requerente: Edna Márcia Ribeiro Bantim.

Advogado: José Milton Freitas.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DESPACHO

Considerando as informações prestadas pelo Município de Boa Vista (fls. 148/167), aguarde-se, na Diretoria-Geral, o próximo exercício.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 003/97.

Requerente: J. B. Construções e Comércio Ltda.

Advogado: Francisco das Chagas Batista.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procuradora: Valentina Wanderley de Mello.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DESPACHO

Considerando as informações prestadas pelo Município de Boa Vista (fls. 139/158), aguarde-se, na Diretoria-Geral, o próximo exercício.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 20 DE OUTUBRO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL**Diretora Geral**

Expediente do dia 20/10/04

Procedimento Administrativo nº 1883/04

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Participação do servidor Andson de Lima Gomes com ônus para o TJ/RR, no II Encontro de Software Livre, em Manaus.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 20 de outubro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.065/04

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores Naryson Mendes de Lima e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 20 de outubro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.066/04

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de horas extras e adicionais noturno ao servidores Anderson Luiz da Silva Mendonça e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores requerentes. Boa Vista, 20 de outubro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

PORTARIA N.º 071, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,****RESOLVE:**

Conceder ao servidor **LUCIANO DE PAULA MENESSES SILVA**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 11.10 a 09.11.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 2004**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 417 – Alterar as férias, relativas a 3^a etapa do exercício 2004, do servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 14 a 23.12.2004.

N.º 418 – Conceder ao servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 10 e 11.02.2005.

N.º 419 – Conceder à servidora **CLÁUDIA VEIGA AGUIAR**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, nos dias 14 e 15.10.2004.

N.º 420 – Conceder à servidora **MARINILZA PORTO SAMPAIO**, Oficiala de Justiça, licença para tratamento de saúde, no período de 16 a 25.10.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RORAIMA**

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA
INSTÂNCIA**

Expediente de 19/10/2004

TRIBUNAL PLENO

Relator: José Pedro

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01004003222-8

Impetrante: Edonis Pereira Ribeiro, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

RECURSO ADMINISTRATIVO

00002 - 01004003217-8

Recorrente: Antonio Rosas de Oliveira Júnior, Recorrido: Corregedor-geral de Justiça => Distribuição por Sorteio, Adv - Mamede Abrão Netto.

TURMA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01004003218-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Alexandre Magno Magalhães Vieira e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

Relator: Ricardo Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00004 - 01004003219-4

Agravante: João Pegoraro dos Santos, Agravado: Adalbérico Quadros Mendes e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Marcos Antonio Jóffily.

TURMA CRIMINAL

Relator: Elaine Bianchi

APELAÇÃO CRIMINAL

00005 - 01004003220-2

Apelante: Ocelis França de Oliveira, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Silvio Abbade Macias.

Relator: Tânia Vasconcelos

APELAÇÃO CRIMINAL

00006 - 01004003221-0

Apelante: Jonathas Mendes dos Santos e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Silvio Abbade Macias, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/10/2004

002026AM =>00318
002265AM =>00355
002422AM =>00135
002501AM =>00335
002835AM =>00336
002960AM =>00357
003380AM =>00369
017798BA =>00192
000349ES-B =>00340, 00385, 00388
053433MG =>00277
053730MG =>00472
089026MG =>00303
008154MT =>00050
005717PA =>00391
000469PE-B =>00024
013083PR =>00348
074060RJ =>00148
002365RN =>00316
002377RN =>00335
000003RR =>00300, 00390, 00482
000005RR-B =>00335, 00445
000008RR =>00353
000010RR-A =>00310
000010RR =>00098, 00318, 00416, 00420, 00455
000020RR =>00056
000021RR =>00381, 00451, 00457, 00463
000025RR-A =>00304
000030RR =>00317
000031RR =>00282
000034RR =>00273
000035RR-B =>00067
000039RR-A =>00434
000041RR-E =>00309
000042RR-B =>00290, 00389
000042RR =>00373
000047RR-B =>00310
000048RR-B =>00021, 00057, 00101, 00421
000052RR =>00149, 00150, 00152, 00155, 00156, 00157, 00159, 00161, 00162, 00163, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00171, 00173, 00176, 00178, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00194, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00241, 00246, 00252, 00253, 00410
000087RR-B =>00104, 00313, 00317
000091RR-B =>00388, 00404
000092RR-B =>00275, 00282, 00330
000094RR-B =>00305
000098RR-A =>00079, 00135
000098RR-B =>00138
000100RR-B =>00190
000101RR-B =>00101, 00293, 00295, 00301, 00302, 00316, 00325, 00351, 00375, 00376, 00378, 00381, 00399
000103RR-B =>00106
000105RR-B =>00175
000107RR-A =>00098, 00257, 00333, 00402
000108RR =>00454
000110RR-B =>00337, 00401
000110RR =>00303, 00308

000111RR-B =>00086
 000112RR-B =>00041, 00304
 000113RR-B =>00281
 000114RR-A =>00260, 00278, 00370, 00371
 000118RR-A =>00310, 00348
 000118RR =>00075, 00403, 00462
 000119RR-A =>00010, 00023, 00190, 00287
 000120RR-B =>00118, 00129
 000123RR-B =>00079, 00372
 000124RR-B =>00381, 00451, 00457, 00463
 000125RR =>00333, 00347, 00382, 00428
 000126RR-B =>00053, 00095, 00404
 000127RR =>00097
 000128RR-B =>00313, 00365
 000130RR =>00125, 00315, 00358
 000133RR =>00087
 000137RR-B =>00100
 000138RR-A =>00479
 000139RR-B =>00070, 00111, 00114
 000139RR =>00221
 000140RR =>00440
 000144RR-A =>00381, 00451, 00457, 00472
 000144RR-B =>00148, 00190, 00218, 00306
 000144RR =>00273
 000145RR =>00051, 00074, 00081, 00410
 000146RR-A =>00190
 000146RR-B =>00349
 000148RR-B =>00438
 000149RR-A =>00447
 000149RR =>00136, 00284, 00325, 00370
 000151RR-B =>00439
 000152RR-B =>00084
 000153RR-B =>00004
 000153RR =>00427
 000154RR-B =>00271
 000155RR-B =>00427
 000156RR =>00148
 000160RR-B =>00066, 00068, 00072, 00089, 00099, 00115
 000160RR =>00288, 00333
 000162RR-A =>00261, 00273, 00338, 00402, 00403, 00428, 00447
 000162RR-B =>00272
 000163RR-B =>00474
 000164RR =>00137, 00343
 000167RR-A =>00310
 000168RR-B =>00345
 000169RR-B =>00289
 000169RR =>00338, 00339
 000171RR-B =>00140, 00363, 00366
 000173RR-A =>00415, 00458
 000175RR-B =>00319
 000177RR =>00445
 000178RR-B =>00049, 00062, 00077, 00131
 000178RR =>00082, 00120, 00128, 00310, 00386, 00390
 000179RR-B =>00434
 000179RR =>00055, 00132
 000180RR-A =>00446
 000181RR-A =>00144, 00309, 00409
 000182RR-B =>00035
 000184RR-A =>00083, 00382, 00423, 00460
 000185RR-A =>00341, 00380, 00420
 000186RR-B =>00190
 000186RR =>00129
 000187RR-B =>00288
 000187RR =>00059, 00078, 00090, 00121, 00336
 000189RR =>00084, 00291, 00340, 00443
 000190RR =>00407, 00469
 000192RR-A =>00289
 000197RR-A =>00128
 000199RR-B =>00344
 000200RR-A =>00075, 00275
 000201RR-A =>00054, 00326
 000202RR-B =>00140
 000203RR =>00057, 00082, 00084, 00128, 00356, 00364, 00386, 00390, 00394, 00406, 00411, 00412, 00413
 000205RR-B =>00092, 00362
 000206RR =>00079
 000208RR-A =>00319
 000209RR-A =>00060, 00091, 00094, 00096, 00292, 00346, 00350, 00400
 000209RR =>00017, 00019, 00125, 00146, 00311, 00317, 00334, 00355, 00366, 00385, 00388, 00479
 000212RR =>00404

000213RR-B =>00254, 00258, 00259, 00260, 00261, 00271, 00273, 00276, 00283, 00285, 00306, 00359
 000215RR-B =>00264
 000215RR =>00128
 000220RR-B =>00146, 00172, 00191, 00210, 00240, 00242, 00244, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00263, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270
 000221RR =>00138
 000222RR-A =>00338
 000222RR =>00014, 00044, 00071, 00073, 00109, 00113, 00116
 000223RR-A =>00332, 00337, 00339, 00383, 00398, 00401, 00408
 000223RR =>00303, 00369, 00384, 00451
 000225RR =>00143
 000226RR =>00092, 00093, 00142, 00255, 00317, 00340, 00362, 00366, 00385, 00388, 00479
 000230RR-A =>00085, 00105
 000231RR =>00050, 00082, 00110, 00119
 000235RR =>00279
 000236RR-A =>00366
 000236RR =>00411
 000237RR =>00053, 00404
 000238RR =>00314
 000239RR-A =>00294, 00296, 00298
 000245RR-A =>00283, 00320, 00321, 00322, 00323, 00324, 00394, 00397
 000248RR =>00039, 00048
 000249RR =>00404
 000251RR =>00396
 000257RR =>00076
 000258RR-A =>00256, 00300, 00354
 000260RR-A =>00257
 000260RR =>00308, 00331
 000262RR =>00009, 00061, 00122, 00123, 00198, 00199, 00337, 00383
 000263RR =>00092, 00340
 000264RR =>00260, 00278, 00287, 00297, 00309, 00311, 00334, 00341, 00355, 00371
 000269RR =>00260, 00311, 00334, 00371
 000271RR =>00366
 000279RR =>00042, 00054, 00117, 00124
 000281RR =>00082, 00097, 00119
 000282RR =>00307, 00337, 00362, 00365
 000284RR =>00129, 00317
 000285RR =>00394
 000287RR =>00273
 000288RR =>00061
 000297RR =>00061, 00308
 000298RR =>00018, 00079, 00274, 00342, 00348
 000299RR =>00281, 00368, 00430, 00439, 00494
 000300RR =>00341
 000305RR =>00108
 000311RR =>00139, 00301, 00352, 00379
 000315RR =>00345
 000316RR =>00278, 00334
 000321RR =>00430, 00442
 000331RR =>00290, 00353
 000335RR =>00280, 00367
 000336RR =>00179
 000337RR =>00119, 00419
 000343RR =>00340
 000344RR =>00052, 00136, 00325, 00370
 000350RR =>00098
 000352RR =>00354, 00364, 00404
 000365RR =>00122
 000368RR =>00028, 00349, 00405
 000374RR =>00349
 000381RR =>00082
 000385RR =>00291, 00327, 00328
 000394RR =>00142
 084206SP =>00299, 00377
 113344SP =>00375
 130524SP =>00147, 00255, 00257, 00359, 00360
 184284SP =>00317
 188416SP =>00374
 196403SP =>00145, 00164, 00170, 00174, 00175, 00177, 00178, 00179, 00187, 00188, 00189, 00193, 00195, 00211, 00212, 00243, 00245, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00268, 00269, 00270
 000220TO =>00107

 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00035 - 001004094172-5

Requerente: J.V.U.S. e outros; Requerido: F.A.U.S. => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00036 - 001004094268-1

Requerente: Y.D.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004094271-5

Requerente: M.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004094272-3

Requerente: L.A.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00039 - 001004094217-8

Requerente: M.D.A.; Requerido: F.A.A. => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00040 - 001004094284-8

Requerente: A.A.S.; Requerido: G.S.F. => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO

00017 - 001004094264-0

Exeqüente: Vicinal Engenharia Ltda; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Valor da Causa: R\$ 328.430,16. Adv - Samuel Weber Braz.

MANDADO DE SEGURANÇA

00018 - 001004087623-6

Impetrante: Cooperativa de Produção Agropecuária do Extremo Norte Brasil; Autor. Coatora: Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente Técnico de RR => Nova Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 001004094143-6

Requerido: Valdir Gama de Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004094147-7

Requerente: Elen Cristina do Nascimento Amaral => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004094152-7

Requerente: Francisco Luiz de Lima; Requerido: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00014 - 001004094227-7

Requerente: Lucas Ribeiro Rodrigues e outros => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00015 - 001004094228-5

Requerente: Delriane Lima da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004094289-7

Requerente: Ronis Pereira Argao => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00009 - 001004094258-2

Exeqüente: Joaquim Mateus de Freitas; Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Valor da Causa: R\$ 32.059,50. Adv - Helaine Maise de Moraes.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

INDENIZAÇÃO

00010 - 001004094261-6

Autor: Inez da Silva Ayalla Montessi e outros; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ADJUDICAÇÃO

00041 - 001004094072-7

Requerente: Antonio Claudio Carvalho Theotonio; Requerido: Núbia Conceição da Silva Camurça e outros => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

ALIMENTOS - PEDIDO

00042 - 001004094286-3

Requerente: F.J.C.S.; Requerido: J.G.S. => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Valor da Causa: R\$ 4.680,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00043 - 001004094269-9

Requerente: F.A.C.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00044 - 001004094142-8

Requerente: M.V.S.; Requerido: C.R.C. => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Valor da Causa: R\$ 4.680,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00045 - 001004094266-5

Requerente: R.J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004094267-3

Requerente: F.A.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00047 - 001004094167-5

Requerente: V.G.A.; Requerido: R.L.M. => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00019 - 001004094263-2

Exequente: Kosmos Serviços Reformas e Conservação Ltda;
Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Valor da Causa: R\$ 939.011,72. Adv - Samuel Weber Braz.**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00033 - 001004094302-8

Autor: Delegado de Policia Civil - Daniel Ferreira Dias => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**EXECUÇÃO PENAL**

00034 - 001004083823-6

Sentenciado: Marcelo de Souza Pereira => Inclusão Automática No Siscom em 19/10/2004. Audiência Justificação: Dia 23/11/2004, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00020 - 001004094278-0

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00021 - 001004094296-2

Requerente: Jesuíno Costa => Distribuição por Dependência em 19/10/2004. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ABUSO DE AUTORIDADE

00022 - 001004094283-0

Indicado: P.C. => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00023 - 001004094336-6

Requerente: Magno da Conceição Pereira Freitas => Distribuição por Dependência em 19/10/2004. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00024 - 001004094329-1

Requerente: Edson Galé Ferreira => Distribuição por Dependência em 19/10/2004. Adv - Marcos Antonio Rufino.

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00025 - 001004094282-2

Indicado: R.P.P. => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TORTURA

00026 - 001004094237-6

Indicado: S.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00027 - 001004094294-7

Indicado: C.J.S. => Distribuição por Dependência em 19/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00028 - 001004094339-0

Requerente: José Barros da Silva e outros => Distribuição por Dependência em 19/10/2004. Adv - José Gervásio da Cunha.

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00029 - 001004094274-9

Requerente: Delegado de Policia => Distribuição por Dependência em 19/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00030 - 001004094279-8

Indicado: M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004094281-4

Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004094291-3

Indicado: A.A.M. => Distribuição por Dependência em 19/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

CONSELHO TUTELAR

00001 - 001004090317-0

Réu: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00002 - 001004090319-6

Infrator: J.O.J. => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004090321-2

Infrator: E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 19/10/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00048 - 001003063921-4

Requerente: J.G.L. e outros; Requerido: D.O.L.J. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para

o dia 15/02/2005 às 09:20 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00049 - 001004083063-9

Requerente: R.F.O. e outros; Requerido: I.J.O. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00050 - 001004083276-7

Requerente: Laura Maria de Almeida Paiva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca do ofício de fls. 24. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rafael Duarte Moreira, Angela Di Manso.

00051 - 001004087070-0

Requerente: I.G.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o(a) autor(a), por editorial, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00052 - 001004092083-6

Requerente: Fabricio Araujo Costa => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/12/2004 às 09:10 horas. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

00053 - 001004092750-0

Requerente: A.M.M.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - A parte autora inclua sua filha A. no pôlo ativo ou promova a sua citação, bem como complemente a inicial nos termos do art. 259 do CPC. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

ARROLAMENTO DE BENS

00054 - 001003062866-2

Requerente: E.P.D.N.S. e outros; Requerido: J.F.C.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Tratam os presentes autos de ação acessória. Todavia, a parte autora não propôs a ação principal. O ilustre representante do Ministério Público opinou pela extinção. Dessa forma, extinguo o processo sem mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18/10/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neusa Silva Oliveira.

00055 - 001003071480-1

Requerente: A.G.R.J. e outros; Requerido: A.G.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Manifeste-se o duto causídico de fls. 32. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00056 - 001002032153-4

Inventariante: R.M.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por editorial fls. 157. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado.

00057 - 001002050724-9

Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Diga o duto causídico. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Francisco Alves Noronha.

00058 - 001003072418-0

Inventariante: Jadison de Souza Reis e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2004 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR IN NOMINA DA

00059 - 001003075466-6

Requerente: F.V.F.D.; Requerido: A.C.P.D. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 47vº. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00060 - 001003070963-7

Requerente: A.R.S.; Interditado: D.O.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se fls. 35. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00061 - 001004079450-4

Autor: S.G.Z.; Réu: M.M.S. => Despacho: 01 - diante das razões argüidas pelo requerido às fls. 27/28, a parte autora junte aos autos declaração de imposto de renda, comprovante de rendimento da CER e do governo de Roraima (referente ao novo cargo alegado pelo réu), sob pena de revogação de benefício de gratuidade. Outrossim, se preferir, comprove diretamente o pagamento das custas iniciais. 02 - No mais, diga em réplica. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco, Cosmo Moreira de Carvalho.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00062 - 001003070812-6

Requerente: J.M.L.; Requerido: V.L.L. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00063 - 001004076179-2

Requerente: M.G.R.V.; Requerido: F.C.L.V. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/03/2005 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00064 - 001001002696-0

Requerente: M.A.R. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Desconsidere despacho de fls. 79. 02 - Dê-se vista ao MP. acerca das fls. 77/78. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Severino do Ramo Benício.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00065 - 001004091453-2

Excipiente: V.L.L. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vista à DPE/RR. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00066 - 001003066781-9

Exeqüente: R.S.A.; Executado: A.D.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 43 para ser cumprido conforme fls. 45vº. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00067 - 001003074288-5

Exeqüente: W.C.F.; Executado: N.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

00068 - 001004081293-4

Exeqüente: M.H.G.S.; Executado: A.F.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 23vº. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00069 - 001004085748-3

Exeqüente: G.C.S.; Executado: R.T.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente. Boa

Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001004087903-2

Exeqüente: R.A.S.; Executado: S.C.S. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se, com base nas fls. 25. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00071 - 001004089130-0

Exeqüente: K.U.F.; Executado: J.M.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00072 - 001004091597-6

Exeqüente: P.H.R.; Executado: E.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 23. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00073 - 001003073787-7

Requerente: E.P.S.; Requerido: S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se novo mandado, observando o endereço fornecido às fls. 21. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00074 - 001004081253-8

Requerente: A.M.R.; Requerido: R.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Oficie-se o Setor Interprofissional do Juizado da Infância e Juventude para realização do estudo de caso. Com a confirmação da data, conclusos. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

INVESTIGAÇÃO MATERNIDADE

00075 - 001002024715-0

Requerente: V.M.S.; Requerido: I.F.M.Q. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Encaminhem-se os autos ao Exmo. Corregedor para dirimir o conflito de competência havido às fls. 145 e verso. 02 - Oficie-se. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Carlos Ney Oliveira Amaral.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00076 - 001003062858-9

Requerente: M.A.S.A.; Requerido: U.S.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00077 - 001003070714-4

Requerente: A.R.S.N.; Requerido: C.R.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2004 às 09:20 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ORDINÁRIA

00078 - 001004076281-6

Requerente: F.V.F.D.; Requerido: U.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 21vº. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00079 - 001002032220-1

Autor: C.S.S.; Réu: D.A.L. e outros => Pedido deferido(a). DECISÃO: 01 - Defiro fls. 142. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Alberto Meira, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00080 - 001004085118-9

Requerente: K.U.F.; Requerido: J.M.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 75. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001004089757-0

Requerente: L.N.M.; Requerido: I.F.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/03/2005 às 11:00 horas. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00082 - 001002023493-5

Requerente: G.L.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Certifique se houve resposta do ofício de fls. 34. 02 - Caso negativo, defiro item III de fls. 54. 03 - Oficie-se conforme requer o item IV. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Paulo Cezar Pereira Camilo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00083 - 001004094024-8

Requerente: S.R.C.; Requerido: O.A.S. => DECISÃO: Liminar Concedida. Decisão: Final da decisão... Isto posto, defiro o pedido liminar e determino seja expedido mandado de autorização de afastamento do lar conjugal para o autor. No que concerne aos bens, a partilha deve ser discutida na ação principal. Cite-se a parte requerida. Publique-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00084 - 001003068647-0

Requerente: A.A.M.S.; Requerido: M.B.F.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogério de Freitas Bergara.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 19/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Hudson Luis Viana Bezerra

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00142 - 001004087744-0

Autor: Telemar Norte Leste S/A; Réu: O Estado de Roraima => Ato Ordinatório: Conforme, POrtaria nº 001/2000, intimo a parte autora a depositar em cartorio cópia da inicial e emendas, afim de se realizar a citação. Boa Vista, 19/10/2004. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

DECLARATÓRIA

00143 - 001003068402-0

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 18.10.04. Rommel Moreira Conrado. Adv - Samuel Moraes da Silva, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO

00144 - 001004085149-4

Exeqüente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: O Estado de Roraima => Ato Ordinatório: Conforme, portaria nº 001/2000, intimo o exequente a depositar em Cartório cópia da inicial a fim de

instruir o mandado de citação. Boa Vista, 19/10/2004. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00145 - 001004087559-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Lima de Oliveira e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.10.2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00146 - 001004091973-9

Exeqüente: Gn Cavalcante e outros; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se, nos termos do art. 730 CPC, com cópias da inicial e emenda. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Machado de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00147 - 001001003299-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vepesa Tratores e Maquinas Ltda e outros => DESPACHO: Tentou-se realizar pesquisa, foi constatado CGC inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa.

00148 - 001001003684-5

Exeqüente: Cleusa Lúcia de Souza Lima e outros; Executado: Amazonas Brasil => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Azilmar Paraguassu Chaves, Anastase Vaptistis Papoortzis, Yan Jorge do Rego Macedo.

EXECUÇÃO FISCAL

00149 - 001001003038-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mariza de Carvalho da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls., contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00150 - 001001003078-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Olivânia Moraes Melo => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00151 - 001001003110-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ai de Melo => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00152 - 001001003112-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antônio Alves Pereira => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00153 - 001001003119-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edlardy José da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00154 - 001001003124-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ra Mota do Nascimento => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00155 - 001001003127-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edmar Souza Soares => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. B oa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00156 - 001001003130-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Luitgards M Medeiros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00157 - 001001003132-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eloy Gonzaga => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00158 - 001001003133-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Rodrigues dos Santos => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00159 - 001001003140-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco S Moura => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00160 - 001001003183-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Kensaburo Doi => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls., contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00161 - 001001003187-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Free Shopping Ltda => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00162 - 001001003198-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ramiro Jose Teixeira e Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00163 - 001001003226-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vilson Paulo Mulinari => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00164 - 001001003361-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Depex Distribuidora Comercial e Importadora Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.10.2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00165 - 001001003438-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rm de Medeiros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00166 - 001001003444-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: C Leão Saldanha => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00167 - 001001003456-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adelton C Laranjeira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00168 - 001001003474-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: F de Assis Lima => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00169 - 001001003530-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Roraima Diesel Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls., contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00170 - 001001003596-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mm Barbosa de Moura e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.10.2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00171 - 001001003610-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Armando Gomes => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls., contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00172 - 001001003663-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Zambonin e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00173 - 001001003685-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aj Assis Cia Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls., contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00174 - 001001003704-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Maria Alves de Souza Filho e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.10.2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00175 - 001001003718-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora. Bv, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexandre Machado de Oliveira.

00176 - 001001003781-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Anacleto Carneiro de Araújo => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00177 - 001001003831-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O Frangão Bar e Restaurante Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.10.2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00178 - 001001003848-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Mirage Ltda => Designação: Em cumprimento ao responsável despacho de fls. 63, designo o dia 17 de dezembro de 2004, às 11:00 horas. Boa Vista, 19/10/2004. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00179 - 001001003858-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bacabeira Materiais de Construção => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.10.2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Alexandre Machado de Oliveira.

00180 - 001001003914-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Claudiomiro Martins => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00181 - 001001003925-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Josafá Lopes da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF.

BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00182 - 001001003948-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Salim Dib => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls., contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00183 - 001001003950-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Avaníso do Nascimento => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00184 - 001001003984-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Janete Felix de Lima => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00185 - 001001003994-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ana M Barros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benicio.

00186 - 001001003996-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Terplan Terraplenagem Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. B oa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00187 - 001001019134-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Computer Informatica Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.10.2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00188 - 001001019182-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.10.2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00189 - 001001019195-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Nunes Lima => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.10.2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00190 - 001001019290-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tec Serv Terrap Const e Serviços Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente - fls. 98. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Natanael Gonçalves Vieira, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Baptistas Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00191 - 001001019396-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jc Borges de Deus Me => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls., contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00192 - 001001019442-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => DESPACHO: recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 18.10.04. Rommel Moreira Conrado.

Adv - Mateus Guedes Rios.

00193 - 001001019638-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Disobel Distribuidora Roraimense de Bebidas Ltda => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.10.2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00194 - 001001019686-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Itacon Ita Construções Ltda => DESPACHO: Vista ao Curador.BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00195 - 001002020631-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: O Barros e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.10.2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00196 - 001002036829-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Josué Rodrigues da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. B oa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00197 - 001002036830-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mário Araújo Lima => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00198 - 001002036834-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sul América Bandeirante Participações S/A => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls., contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Helaine Maise de Moraes.

00199 - 001002036836-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sulamérica Terrestres Marítimos e Acid Cia => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls., contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Helaine Maise de Moraes, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001002036846-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Catarina Moreira da Silva => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00201 - 001002036862-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Magno Gomes Ferreira => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00202 - 001002036942-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: C Leão Saldanha => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00203 - 001002036948-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adriana Sales Vieira => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00204 - 001002036954-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sandra Regina Monteiro Santos => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00205 - 001002036959-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Otoniel Ferreira de Souza => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00206 - 001002036965-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Baião Filho => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00207 - 001002037534-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hidelgardo Bantim Herdeiros => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00208 - 001002037538-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jr Autolocadora Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls., contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00209 - 001002037544-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mary Maria Leitão Acosta => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00210 - 001002043145-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Democildes B ângelo e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls., contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00211 - 001002045576-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carpegiane Barros da Silva e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.10.2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00212 - 001002045834-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00213 - 001002046051-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Aluízio Nogueira => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00214 - 001002046053-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alcemir de Oliveira => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00215 - 001002046054-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Terrareta Terraplenagem e Pavimentação Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls., contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00216 - 001002046058-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Unigrafica & Papelaria Ltda => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00217 - 001002046067-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pentatour Serv de Passagens Aéreas Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se conforme

requerido. Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00218 - 001002046069-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Terra Terraplenagem e Construção Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls., contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Anastase Vaptistis Papoortzis, Maryvaldo Bassal de Freire.

00219 - 001002046121-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sm Pimentel e outros => DESPACHO: Designe-se data para realização de hasta pública. INTimações necessárias. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001002046141-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo André de Carvalho Silva => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00221 - 001002046767-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sebastião Barbosa de Medeiros e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Mário Júnior Tavares da Silva.

00222 - 001002046775-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Palácio e Silva Comércio Ltda => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00223 - 001002046826-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Massilon Oliveira Albuquerque => DESPACHO: Designe-se data para realização de hasta pública. INTimações necessárias. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00224 - 001002047005-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Micro School e Informática Ltda e outros => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00225 - 001002047009-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rg Rep e Com Ltda => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00226 - 001002048538-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rafael Galdino da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls., contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00227 - 001002050978-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Luiz Albuquerque Filho => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00228 - 001002051299-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Joao Batista Oliveira Prado => DESPACHO: Designe-se data para realização de hasta pública. INTimações necessárias. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00229 - 001002051473-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls., contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV,

19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00230 - 001002051630-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Joel Alves Maia => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00231 - 001002051650-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: João Pereira da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls., contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00232 - 001002051667-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Carlos Arretche => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00233 - 001002051705-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Fernando Augusto Linhares Santos => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00234 - 001002051759-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Eneida Lima de Sousa e outros => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00235 - 001002051762-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Avila & Fonseca Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00236 - 001002051957-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: A Paulino da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls., contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00237 - 001002052071-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Cândida Guimarães Machado => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls., contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00238 - 001003057378-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: L David Martins e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00239 - 001004079457-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Nilson Brandão do Nascimento => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls., contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00240 - 001004083515-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R Pinho de Melo e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00241 - 001004083617-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luzia das Chagas C Cavalcante => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls., contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00242 - 001004087815-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Clodomir Isidorio Messias e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00243 - 001004087821-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maod Metalurgica e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00244 - 001004087830-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jorge Mota da Silva e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00245 - 001004087834-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ariana C Martins-me e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.10.2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00246 - 001004089523-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Transtec Transporte Terraplanagem Construção Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls., contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00247 - 001004091168-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ricardo de Souza Guimarães e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00248 - 001004091173-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mas Duarte e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00249 - 001004091181-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Nonato de Souza e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00250 - 001004091182-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jd Mesquita e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00251 - 001004091197-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco J de Araujo e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

3AVARACÍVEL

Expediente de 19/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Christiany Moreira Almeida
Elezezyde Maria Mendonça de Oliveira
Glayson Alves da Silva

SUMÁRIO

00287 - 001004085636-0

Autor: Maria de Jesus Almeida Leite; Réu: Amatur Amazônia Turismo Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para estarem presentes à audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 25/11/04, às 09:00 h Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Natanael Gonçalves Vieira.

4AVARACÍVEL

Expediente de 19/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00288 - 001004081678-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: Diga a ré se ainda tem provas a produzir, especificando. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2004. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

AÇÃO DE COBRANÇA

00289 - 001001015279-0

Autor: Francisco das Chagas Pontes; Réu: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: Ao Cartório Judicial para proceder a liquidação nos termos do acórdão de fls. 271. B.V., 06/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Rogério de Sales.

00290 - 001003072195-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Ar de Lima => DESPACHO: Defiro(fls.44). Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2004. Dr. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00291 - 001003075131-6

Autor: Olinda Pereira de Melo; Réu: Darcicleide Fonseca de Mendonça => DESPACHO: Intime-se a autora pessoalmente a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, pena de extinção. B.V., 07/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

ANULATÓRIA

00292 - 001002056669-0

Autor: Deziré Rosa Zambroszki; Réu: Katan Calçados Ltda => DESPACHO: Defiro(fls.48). Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2004. Dr. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00293 - 001003068136-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Therezinha da Silva => DESPACHO: Embora tenha sido oferecido contestação pela ré, essa só é suscetível de discussão mediante o depósito do bem. Assim, cumpra-se novamente o mandado de busca e apreensão ou purgue a ré a mora, caso em que o bem voltará novamente a sua posse. No caso da coisa ser apreendida e não purgada a mora venham os autos para apreciação e desfecho da lide. B.V., 24/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00294 - 001003071486-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Valdemar Monteiro da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.42. Expeça-se novo mandado

de busca e apreensão. B.V., 04/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00295 - 001003072085-7

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Nelma Franco Rivas => DESPACHO: Converto ação de depósito (anote-se). Cite-se nos termos do artigo 902 e ss, CPC. B.V., 30/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00296 - 001003072097-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Fabiano Mac Donald de Almeida => DESPACHO: defiro(fls.37). Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2004. Dr. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00297 - 001004078175-8

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Doracy Pereira Alves => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Decorrido, conclusos. . B.V., 24/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00298 - 001004091087-8

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Luiz Benício Lima da Mata => DESPACHO: Defiro(fls.20). Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2004.Dr. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00299 - 001004093369-8

Autor: Banco Alvorada S/A; Réu: Juarez Pereira de Oliveira => DESPACHO: Emende a inicial o requerente juntando cópia legível de fls. 12. B.V., 30/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00300 - 001003068895-5

Requerente: Marcelo Alves de Aruda; Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => DECISÃO: A concessão de medida cautelar pressupõe a presença concomitante dos requisitos de periculum in mora e de fumus boni juris, este consistente na plausibilidade jurídica da pretensão de direito material a ser deduzida na ação principal. In casu, não vislumbro a perecividade do direito. Com efeito, a presente ação foi proposta em 22/08/2003 e até pelo decurso do tempo evidencia-se a ausência de perigo ao direito do autor. Isto posto, indefiro o pedido da liminar. Intime-se. B.V., 08/ 10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Illo Augusto dos Santos.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00301 - 001001005007-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Agrinaldo Ribeiro Costa => DESPACHO: Expeça-se mandado para cumprimento da sentença. B.V., 23/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli, Emira Latife Lago Salomão.

00302 - 001001005107-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Emir Olau Lago Fonteles => DESPACHO: Indefiro, temporariamente, o requerido em fls. 83. Intime-se o autor para informar o correto endereço do réu, sob pena de extinção. Prazo de 10 (dez) dias.B.V., 27/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00303 - 001001005495-4

Embargante: Conter Construção e Terraplenagem Ltda; Embargado: Antonio Milton Miranda => DESPACHO: ...Por isso, traga o embargante prova de que foi concedido efeito suspensivo ao ato processual, para que o presente processo possa seguir seu curso regular, já que o documento de fls. 168 é silente nesse sentido. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2004. Dr.Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Wagner José Saraiva da Silva, Tais Araújo Saraiva, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00304 - 001003059107-6

Embargante: Jorge Oliveira Bastos; Embargado: Banco Excel Econômico S/A => DESPACHO: Encaminhe-se ao juiz que encontra-se vinculado (fls. 70). B.V., 04/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alvaro Rizzi de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00305 - 001004093751-7

Embargante: Vilson Paulo Mulinari; Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => DESPACHO: Apense ao processo de execução. Certifique-se da tempestividade. B.V., 08/10/ 04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais.

EXECUÇÃO

00306 - 001001004774-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => DESPACHO: Remetam-se os autos ao contador; Após concluso. B.V., 23/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto.

00307 - 001001005066-3

Exequente: José Nicodemus de Góes; Executado: Anabel Mota e Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão (fl122). B.V.,30/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00308 - 001001005184-4

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Fabiana Mota Alencar Catunda => DESPACHO: Atualize-se a dívida e Intime-se. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2004. Dr. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco, Cosmo Moreira de Carvalho, Aline Dionisia Castelo Branco.

00309 - 001001005232-1

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Emilson de Sousa Oliveira e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor docs. de fls . 249/250 (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodoci Ferreira do Amaral, Arthur Carvalho.

00310 - 001001005241-2

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda => DESPACHO: Arquive-se. B.V., 04/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Antônio Fernando A. Pinto, Geraldo João da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00311 - 001001005387-3

Exequente: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima; Executado: Helvécio de Melo Valle => DESPACHO: Manifeste-se o autor. B.V., 28/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00312 - 001001005398-0

Exequente: RL Boyle; Executado: Wellington Melo de Souza => DESPACHO: Defiro (fls.61). B.V., 07/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00313 - 001001005449-1

Exequente: Ibs Indústria de Bolas Sudoeste Ltda; Executado: Teixeira e Silva Ltda => DESPACHO: Defiro (fls.88). Boa Vista/ RR, 07 de outubro de 2004. Dr. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00314 - 001001005470-7

Exequente: Rajje Comércio e Representações Ltda; Executado: Oliveira e Souza Ltda => DESPACHO:R.H. Manifeste-se o autor, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2004. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00315 - 001002026902-2

Exequente: Aldemurpe Oliveira de Barros; Executado: José Geraldo de Andrade => DESPACHO: Defiro (fls.33). Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2004.Dr.Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00316 - 001002027903-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: SI da Silva & Cia Ltda e outros => DESPACHO: O executado deverá constituir novo advogado; Intime-se. B.V., 28/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de

Direito Substituto Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli, Erivaldo Sérgio da Silva, Artemilce Nogueira Montezuma.

00317 - 001002031947-0

Exeqüente: João Pereira Alves; Executado: João Pujucan Pinto Souto Maior => DESPACHO: Diga a exeqüente se tem interesse na penhora on line. B.V., 28/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , André Paulo dos Santos Pereira, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, João Pujucan P. Souto Maior.

00318 - 001002038440-9

Exeqüente: Odete Pereira Schuertz e outros; Executado: Sul América Seguro Saúde S/A => DESPACHO: R.H. O cartório cobre junto ao Juizo deprecado a devolução da Carta Precatória, devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 28 de setembro 2004. Dr.Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Arthémio Wagner Dantas de Oliveira.

00319 - 001002045543-1

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Gerson Lopes Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor editorial de praça (Port. 02/99). Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00320 - 001003062622-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Roseany Santos de Souza => DESPACHO: Defiro(fls.44). Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2004. Dr. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00321 - 001003062654-2

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Francine Fernandes da Costa => DESPACHO: Defiro (fls.45). B.V., 05/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00322 - 001003063068-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eva Oliveira de Oliveira => DESPACHO: Defiro (fls.42). B.V., 06/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00323 - 001003074915-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fabio Pereira da Silva => DESPACHO: Defiro (fls.44). B.V., 06/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00324 - 001003075014-4

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Miguel da Lima Silva => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo para interposição de embargos, após diga o exeqüente. B.V., 28/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00325 - 001004083754-3

Exeqüente: Ana Maria da Silva; Executado: Jose Vilar da Silva => DESPACHO: Defiro (fls.19) item 1. As demais diligências deverão ser efetuadas pelo próprio exeqüente. B.V., 04/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli, Milson Douglas Araújo Alves.

00326 - 001004089545-9

Exeqüente: Georgete de Lima Rocha; Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => DESPACHO: 1- Observem as partes o artigo 15 do CPC. 2- A executada-excipliente providencie a juntada de procuraçao judicial em cinco dias, pena de desentranhamento dos documentos. 3- A exceção de pré-executividade, fruto da criação pretoriana e doutrinal, não possui, ex vi legis, o efeito de suspender o andamento da execução. 4- Desentranhe-se o mandado executivo para penhora de bens. B.V., 30/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00327 - 001004093300-3

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Zinalda Alves do Nascimento => DESPACHO: Observe o exequente o art. 585, II do CPC. B.V.,01/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00328 - 001004093304-5

Exeqüente: Ceterr; Executado: Daniel da Silva Leiva => DESPACHO: Observe o exeqüente o artigo 585, II, do CPC. B.V.,

29/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00329 - 001004093306-0

Exeqüente: Banco de Roraima S/A; Executado: Cb Filgueiras e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro desarquivse pelo prazo de cinco dias. Após, voltem ai arquivo. B.V., 05/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00330 - 001002041952-8

Exequente: Marcos Antônio Jóffily; Executado: Varig S/A Viação Áerea Rio-grandense => DESPACHO: 1-Autorizo o bloqueio eletrônico; 2- Feita a constrição, transfira-se o valor para conta remunerada do juízo, após lavre-se termo de penhora e intime-se o executado para, se quiser, embargar, no prazo de 10 dias. 3- Malogrado o bloqueio, abra-se vista ao exeqüente para apontar bens penhoráveis no mesmo prazo, sob pena de suspensão do andamento do feito. B.V., 24/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00331 - 001004078474-5

Exequente: José Aparecido Correia; Executado: Altair Souza Rodrigues => DESPACHO: Indique o exeqüente o CPF correto do executado. B.V., 24/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00332 - 001004085315-1

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Maria das Graças Braga Santiago => DESPACHO: I - Defiro o pedido(fls.59/60) de penhora "on line"; II- Feito isso, intime-se a executada, para, querendo,no prazo de 10(dez) dias, apresentar embargos. Boa Vista/ RR, 20 de setembro 2004. Dr.Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00333 - 001001005193-5

Exeqüente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: Adeque o exequente a planilha de cálculos referente a multa, observando o período de suspensão obrigatória do processo principal (art. 739 § 1º). Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2004. Dr. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Pedro de A. D. Cavalcante, Antonieta Magalhães Aguiar.

00334 - 001001005249-5

Exeqüente: Marcio Bezerra de Alencar; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Cite-se. Fixo honorários em 10%. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2004. Dr. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Conceição Rodrigues Batista.

00335 - 001001005712-2

Exeqüente: Alci da Rocha; Executado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Ao contador judicial (fls 164). B.V., 07/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Francisco Cloacir Chaves Figueira, José Arivaldo de Azevedo.

00336 - 001002038449-0

Exeqüente: Maria José da Silva Guerreiro; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO:I - Defiro a desconstituição da penhora realizada às fls. 156; II - Promova a penhora "on line"; III - Feito isso, intime-se o executado, para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, apresentar embargos. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2004. Dr.Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas, Germano Costa Andrade.

00337 - 001002042017-9

Exeqüente: Augusto Santiago de Almeida Neto; Executado: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: O pedido de reconsideração não encontra abrigo legal. Destarte, sobre o pedido já decidiu o juízo a fls. 214. Estando satisfeita a obrigação somente resta a extinção da execução por sentença. Intime-se , após venham para extinção. B.V., 24/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Helaine Maise de Moraes, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00338 - 001001005126-5

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Diga o exequente sobre fls. 189 e 193. B.V., 13/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

00339 - 001003063432-2

Autor: Mamede Abrão Netto; Réu: Jornal Brasil Norte => DESPACHO: ...Certifique-se o resultado do julgamento do agravo, apenso nestes autos. Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2004. Dr. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Mamede Abrão Netto.

00340 - 001004078314-3

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Nomeio a pessoa indica a fls. 80 para desempenhar o encargo de perito, devendo apresentar laudo no prazo de 20 dias. Faculto as partes a apresentação dos requisitos no prazo de 05(cinco) dias, bem como indicação de assistentes. Apresente o expert o valor dos seus honorários. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2004. Dr. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00341 - 001004087883-6

Autor: Rodolpho César Maia de Moraes; Réu: Agenor Veloso Borges => DESPACHO: R.H.. Designe-se data para audiência de Conciliação. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2004. Dr. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Intimação das partes e seus advogados para comparecerem a audiência de Conciliação designada para o dia 18 de novembro de 2004, às 09:20 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00342 - 001004092241-0

Autor: Maria Aldinira de Sousa Filha; Réu: Luiz Carlos Sokoloviz => DESPACHO: Traga a autora cópia dos documentos que menciona fls. 12/14. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2004. Dr. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

MONITÓRIA

00343 - 001003075487-2

Autor: Alex P dos Santos; Réu: Geraldo Majela Veloso Coelho => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 22, em 48 horas, sob pena de extinção; Intime-se pessoalmente. B.V., 28/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00344 - 001004083473-0

Autor: Jose Ribeiro da Silva; Réu: Claudio Sousa Silva => DESPACHO: Reputo válida a citação, por força da certidão de fls. 27. Certifique o cartório, o transcurso do prazo assinalado em fls. 22. Após, conclusos. B.V., 24/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00345 - 001004091592-7

Autor: Monteiro e Lima Ltda; Réu: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Defiro a adjudicação pelo valor constante da avaliação. Lavre-se o termo após 24 horas do deferimento e após, à Carta de arrematação. Após isso, vanha para extinção. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2004. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Roçeliton Vito Joca, Jean Pierre Michetti.

ORDINÁRIA

00346 - 001004091625-5

Requerente: Antonio Romário de Moraes Carvalho; Requerido: Banco Real S/A => DESPACHO: Con quanto seja possível a modificação da tutela a qual quer tempo, tal fato, entretanto, exige o surgimento de fatos novos a ensejar a pretendida modificação. Ausente, o indeferimento é medida que se impõe, porque, além de alegação, nada de novo foi trazido à lide capaz de forçar uma modificação. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 20/29. Cumprase o decisum de fls. 19. B.V., 24/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00347 - 001004093675-8

Requerente: Axxis Equipamentos Eletrônicos Ltda; Requerido: Technet - Tecnologia em Conectividade Ltda => DESPACHO: Postergo a apreciação da tutela antecipada para após a defesa da ré. Cite-se. B.V., 06/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00348 - 001002051959-0

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza; Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca da indicação do perito, observando que o mesmo anteriormente, não cumpriu com o compromisso. B.V., 23/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto Adv - Geraldo João da Silva, Nelson Beltzac Júnior, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00349 - 001002056567-6

Autor: Daniel Severino Chaves e outros; Réu: Esp de Mario Leite Vieira Rep Legal Geisa dos Santos Costa => DESPACHO: Recebo o recurso em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para contrarrazoar, em 15 dias. B.V., 15/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00350 - 001002053465-6

Autor: Dezire Rosa Zambrozuski; Réu: Katan Calçados Ltda => DESPACHO: Defiro(fls.58). Boa Vista/RR, 07 de setembro de 2004. Dr. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

USUCAPIÃO

00351 - 001004076184-2

Autor: Cristóvão Araújo de Matos; Réu: Stanley de Aguiar Correa => DESPACHO: Cite-se (fls. 58/59 com as modificações de fls. 66/67). B.V., 07/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00352 - 001004081704-0

Autor: Marilene Yara da Silva; Réu: Luiz Estevam Ferreira Guimaraes Junior => DESPACHO: Cumpra o autor a cota ministerial. Ao cartório para cumprir a parte final da cota de fls. 45 (item a), somente quanto ao município (fls.42). B.V., 15/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

5 VARA CÍVEL**Expediente de 19/10/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christinne Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Á):****Maria das Graças Barroso de Souza****Wander do Nascimento Menezes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00353 - 001003072199-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Walter Camargo Brotas => Despacho: O processo já foi extinto. Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 07/10/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganerla Grazziotin.

DECLARATÓRIA

00354 - 001004079436-3

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: Desentranhe-se as petições de fls. 71 e 72, juntando-as nos respectivos processos. Boa Vista, 19/10/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

EXECUÇÃO

00355 - 001001006534-9

Exeqüente: Distribuidora Bringel Ltda; Executado: Fernandes e Cia Ltda => Intimação da parte autora receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Waldir de Souza Tavares.

00356 - 001003071401-7

Exeqüente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 35v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

00357 - 001003075402-1

Exeqüente: Dibra Distribuidora Brasília de Alimentos; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Manifestem-se as partes sobre a promoção. Boa Vista, 19/10/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

00358 - 001004079404-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Eliseu Marson Filho => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 43v/44, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00359 - 001004087916-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Viator Florestan Ramos de Oliveira e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 56v/57, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00360 - 001004087918-0

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Souza e Montanha e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 56v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonio Perrira da Costa.

00361 - 001004091366-6

Exeqüente: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda; Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 15v/16, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00362 - 001004083017-5

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas processuais no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alexander Ladislau Menezes .

00363 - 001004085728-5

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti e outros; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas processuais no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00364 - 001004089669-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Diocese de Roraima => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 23/82 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00365 - 001001006530-7

Exeqüente: Contanorte Contabilidade do Norte Ltda; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas processuais no valor R\$ 92,11 (noventa e dois reais e onze centavos), de no prazo de

05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, José Demontiê Soares Leite.

00366 - 001002038087-8

Exeqüente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas processuais no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Denise Abreu Cavalcanti.

00367 - 001003064020-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Executado: Ana Lucrécia Alves Candeira => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na petição de fl. 126. Boa Vista, 07/10/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Rozane Pereira Ignácio.

INDENIZAÇÃO

00368 - 001003058081-4

Autor: Luiz Carlos Cesario da Silva; Réu: Leonardo Soares Guimaraes => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2004 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00369 - 001003067023-5

Autor: Matilde Fernandes da Silva; Réu: Emp Implant System => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fl. 81. Boa Vista, 29/09/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Abel Soares de Souza.

00370 - 001004078962-9

Autor: Luiz Fernando Castanheira Mallet e outros; Réu: Ulisses Moroni Júnior => Despacho: Ao M.P. (art. 82, III)para saber se há interesse público, dada a qualidade da parte e natureza da lide. Boa Vista, 10/10/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

ORDINÁRIA

00371 - 001001006273-4

Requerente: Banco Itaú S/A; Requerido: José M Maia => Despacho: Manifeste-se o autor sobre a publicação do edital. Boa Vista, 18/10/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 19/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ARRESTO/SEQUESTRO

00372 - 001001007605-6

Autor: Ej Siqueira Costa; Réu: Marcos & Rocha Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 21,30 (vinte e um reais e trinta centavos). Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

BUSCA E APREENSÃO

00373 - 001004091552-1

Requerente: Associação União dos Parceleiros do P.a.samaúma; Requerido: Antonio Sandes Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autor para pagamento de custas finais no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Suely Almeida.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00374 - 001001007633-8

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Sirlene Soares de Siqueira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Allan Rodrigues Santos.

00375 - 001003060552-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edmaraes Teixeira Viriato => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Cleyton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

00376 - 001003070920-7

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Bernardino Alves Cirqueira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00377 - 001004081376-7

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Amanda Souza Feitosa => Despacho: Expeça-se novo mandado, atentando o Cartório para impressão correta das datas dos leilão. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2004.(a)Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00378 - 001004087769-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio Soares de Sousa => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00379 - 001003073934-5

Autor: Ana Paula Bastos Ferreira; Réu: Loja Cherry Calçados => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

CAUTELAR INOMINADA

00380 - 001004092067-9

Requerente: Nilson da Silva Alves e outros; Requerido: Diretoria Executiva do Sind.trab.educção de Roraima- Sinter e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Agenor Veloso Borges.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00381 - 001003061502-4

Consignante: João Evangelista Pereira dos Santos; Consignado: Banco da Amazônia S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte consignante para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sivirino Pauli, Antônio Cláudio de Almeida.

EMBARGOS DEVEDOR

00382 - 001003075002-9

Embargante: Astrid Barbosa Marques; Embargado: João Batista Alves da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar o excesso na execução correlata, correspondente a quantia equivalente a R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), por quanto já adimplida pela embargante, determinando, por consequência, sua redução. Custas processuais pro rata. Condeno, ainda, ca parte ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à ordem de R\$1.000,00 (um mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Extraia-se cópia desta decisão, juntando-a aos autos da execução aludida. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não o corra, extraia-se

Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Pedro de A. D. Cavalcante.

00383 - 001004089442-9

Embargante: Norte Brasil Telecom S/A; Embargado: Ivan dos Santos Rodrigues => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte embargante para pagamento de custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Helaine Maise de Moraes, Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO

00384 - 001001007007-5

Exequente: RL Boyle; Executado: Santíssima Viana de Almeida => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00385 - 001001007027-3

Exequente: Francisco Ivanisio Silva de Souza; Executado: Artel Comércio e Representações Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 49,72 (quarenta e nove reais e setenta e dois centavos). Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00386 - 001001007116-4

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Hermes dos Santos Chaves => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00387 - 001001007182-6

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Lv Queiroz e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00388 - 001001007265-9

Exequente: Alessandra Battanoli Sasso e outros; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para ciências e publicação ao edital de fls. 260. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , João Felix de Santana Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00389 - 001001007369-9

Exequente: Transporte de Valores e Vigilância Ltda; Executado: Médium Publicidade Propaganda e Marketing Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00390 - 001001007557-9

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: José Maria Queiroz => Despacho: Expeça-se novo mandado, atentando o Cartório para impressão correta das datas dos leilão. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2004.(a)Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Illo Augusto dos Santos.

00391 - 001001007815-1

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Consult Agro Consultoria Agropecuária S/c Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos). Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00392 - 001001007896-1

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Betel Iluminações Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte

requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00393 - 001001007925-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Distrion Comercio e Represen Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00394 - 001002037036-6

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Executado: Airlys Suely de Lima Cabral => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00395 - 001002048494-4

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves; Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00396 - 001003057761-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Vilson Pedro Leonardi => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00397 - 001003062646-8

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: José Honorio Lisboa => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00398 - 001003063431-4

Exeqüente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Av dos Santos Gomes => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Mamede Abrão Netto.

00399 - 001004079321-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Valdir Francisco Guarneri => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00400 - 001001007955-5

Exeqüente: Evaldo Vieira de Barros; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes para pagamento de custas finais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00401 - 001003066625-8

Exeqüente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Jb Oliveira Prado => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00402 - 001001007351-7

Autor: Sebastião Fornaciari Miranda; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Considerando a proximidade da audiência designada, indefiro pedido de fl. 269. Aguarde-se a realização da mesma. Boa Vista, 19 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Jorge da Silva Fraxe.

00403 - 001001020589-5

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Gelb Pereira => DESPACHO: Após as baixas necessárias, arquive-se. Boa Vista, 19 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, José Fábio Martins da Silva.

00404 - 001003074949-2

Autor: Marcos Francisco Sampaio da Silva; Réu: Otoniel Ferreira de Souza e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro o requerimento formulado, nesta oportunidade, pela patrona da parte autora, concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para juntada de substabelecimento. Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, a culpa, o resultado e o nexo de causalidade; II- Quanto a preliminar suscitada tenho que deve ser afastada, já que, in casu, perfeitamente adequado o pedido formulado pelo autor em sua inicial, sendo, em verdade, a alegada imunidade parlamentar questão de fundo a ser analisada no seu devido momento, qual seja, quando da prolação da sentença; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 19 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felix de Santana Neto, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Fernando Pinheiro dos Santos.

00405 - 001004085073-6

Autor: Jr Valente; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) à autora pela reparação do dano moral constatado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha.

MONITÓRIA

00406 - 001001007407-7

Autor: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Réu: e Aranha da Silva Me => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Francisco Alves Noronha.

00407 - 0010030655808-1

Autor: M Z da Silva Rodrigues; Réu: Albertina de Sousa Mourão => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00408 - 001004076422-6

Autor: Carneiro e Moura Ltda; Réu: Rei Tour Empreendimentos Turísticos Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Mamede Abrão Netto.

NUNCIAÇÃO OBRA NOVA

00409 - 001004078201-2

Autor: Loja Macônica Vinte de Agosto; Réu: Instituto Batista de Roraima => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Clodoci Ferreira do Amaral.

ORDINÁRIA

00410 - 001001009006-5

Requerente: Marinho Rodrigues Peixoto; Requerido: Município de Boa Vista => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro o requerimento formulado nesta oportunidade pelo patrono da parte autora e não havendo mais provas a produzir, declaro encerrada a instrução. Assim, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, vistas ao Ministério Público, retornando-me, em seguida, conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 19 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00411 - 001003060673-4

Requerente: Rita de Cássia Coelho de A A Augusto; Requerido: Banco Ford S/A e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para falar sobre a contestação apresentada. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Josué dos Santos Filho, Francisco Alves Noronha.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00412 - 001004087101-3

Requerente: Maria da Conceição Mendonça Lobo; Requerido: Carlos Augusto Rego Simões => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Francisco Alves Noronha.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00413 - 001004092378-0

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Jeane Magalhaes Xaud => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autor para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Francisco Alves Noronha.

7A VARA CÍVEL**Expediente de 19/10/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Arnon José Coelho Junior****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Â) :****Josefa Cavalcante de Abreu****ALIMENTOS - PEDIDO**

00085 - 001001008048-8

Requerente: M.H.N.C.; Requerido: E.S.C. => DESPACHO: 1- Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa Vista/RR 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00086 - 001001008838-2

Requerente: R.O.S.; Requerido: E.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00087 - 001002024107-0

Requerente: W.P.S.C.; Requerido: W.G.C. => DESPACHO: 7. Defiro o pedido de fl. 64. Prazo para manifestação: dez dias. Outrossim, arquivem-se imediatamente os autos 03-74017-8 e 02-21359-0. Desde já, autorizo o desapensamento dos mesmos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Sheila Alves Ferreira.

00088 - 001002055438-1

Requerente: V.S.S.; Requerido: J.R.O.S. => 1- Retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00089 - 001004087035-3

Requerente: M.L.S.L.; Requerido: P.R.C.L. => DESPACHO: 1- Oficie-se à fonte pagadora do réu, conforme requerido à fl.14. Cumpra-se. Boa Vista/RR 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00090 - 001003066944-3

Requerente: Manoel Araujo Terminelle => DESPACHO: Nos termos da portaria que atribuiu a competência para os feitos pares e ímpares, considerando-se os despachos e decisões anteriores, remetam-se os presentes autos ao MM. Juiz Substituto, responsável pelos feitos pares que tramitam neste Vara, após seu retorno do gozo de férias. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - José Milton Freitas.

00091 - 001004081637-2

Requerente: Natalha de Freitas Costa => DESPACHO: Cumpra-se na sua totalidade a cota ministerial de fl. 21v (os 02 primeiros parágrafos). Boa Vista, 19 de outubro de 2004. Paulo cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00092 - 001004091460-7

Requerente: T.D.C. e outros => DESPACHO: 1- Aguarde-se em cartório a manifestação do requerente, pelo prazo de trinta dias. Após, em sendo atendida a solicitação de fl. 14, deferida a fl.14v, abra-se nova vista ao MP. Intime-se. Boa Vista/RR 15/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

BUSCA E APREENSÃO

00093 - 001004091099-3

Requerente: C.N.C.; Requerido: G.M.R.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Desde já, autorizo o imediato desapensamento destes autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 18 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Alexander Ladislau Menezes .

CAUTELAR INOMINADA

00094 - 001003066775-1

Requerente: Natalia de Freitas Costa; Requerido: Bradesco Vida e Previdencia e outros => DESPACHO: REpublique-se no Diário do Poder Judiciário a designação da audiência de fl. 120v, fazendo-se constar, necessariamente., os nomes dos ilustres advogados subscritores da contestação de fls. 50/62. Intime-se. Boa VIsta, 21 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00095 - 001002027727-2

Requerente: J.M.S.; Interditado: J.S. => DESPACHO: 1- Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00096 - 001004089165-6

Requerente: C.S.N.; Interditado: S.S.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 120 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) Autor. Boa Vista/RR 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00097 - 001002027360-2

Autor: N.F.S.; Réu: C.L.F.S. => DESPACHO: DEFiro o pedido suopra. Após, conclusos. Boa Vista/RR 18/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso, Miriam Di Manso.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00098 - 001002024523-8

Requerente: A.S.N.Q.; Requerido: A.F.Q. => DESPACHO: Soube por meio da leitura em nota de falecimento no jornal Folha de Boa Vista, do falecimento de A.F.Q., contido na cidade de NAtal/RN. Ratifique a autora tal informação, em caso positivo juntando aos autos cópias da respectiva certidão de óbito. Prazo: 15(quinze) dias. Boa Vista/RR 18/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Antonieta Magalhães Aguiar, Karina Ligia de Menezes Batista.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00099 - 001004085421-7

Requerente: M.A.F.B.; Requerido: V.L.S.B. => DESPACHO: 1- atenda-se a solicitação constante no of. de fl.18, com urgência. Intime-se. Boa Vista/RR 15/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00100 - 001004089280-3

Requerente: A.M.A. => DESPACHO: Ao distribuidor, para regular cadastramento no SISCOM, da parte apontada na promoção de fl. 15v. Após, cite-se/intime-se o réu. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Diogenes Santos Porto.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00101 - 001001000919-8

Embargante: O Município de Amajarí; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: 1-Converta o julgamento em diligência. 2- Compulsando os autos verifica-se que o embargado, à fl.47, requereu como litisconsorte a participação do espólio de Rubem da Silva Lima. 3- Tal pedido não foi apreciado anteriormente. 4- Assim, diga, o embargado se insiste em tal pleito, no prazo de dez dias. 5- Após, nova vista ao MP, em caso positivo da manifestação supra. Boa Vista/RR 19/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00102 - 001001008229-4

Exequente: N.C.C.; Executado: E.S.S. => DESPACHO: Diga a exequente em dez dias sobre certidão de fl. 41v. Boa Vista/RR 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00103 - 001001008231-0

Exequente: N.C.C.; Executado: E.S.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00104 - 001001008295-5

Exequente: N.C.A. e outros; Executado: B.R.A. => DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fl.55. Intime-se. Prazo: 10(dez) dias. Boa Vista/RR 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00105 - 001001008484-5

Exequente: A.S.C.F.; Executado: A.F.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista/RR 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00106 - 001002026878-4

Exequente: M.F.R.C. e outros; Executado: J.R.C. => DESPACHO: 1- Foi o próprio executado quem ofereceu o bem imóvel localizado no Paraviana, conforme petição de fls.19/21 e documento d fl. 25. 2-

Desentranhe-se o mandado de penhora (fl.42), penhorando-se o bem de fl.25, independentemente de ato de vontade do executado. 3- Após o transcurso de prazo para embargos à execução (10 dias), tudo certificado, designem-se datas para realização de 1A e 2A praças do bem penhorado. Cumpra-se. Boa Vista/RR 18/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00107 - 001003062856-3

Exequente: F.S.P. e outros; Executado: J.C.P. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00108 - 001003063538-6

Exequente: A.S.C.F.; Executado: A.F.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00109 - 001003070894-4

Exequente: V.G.P.; Executado: N.A.P. => DESPACHO: Cumpra-se a determinação contida no último parágrafo da decisão de fls. 23/25, no que tange aos leilões. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos.

00110 - 001003073371-0

Exequente: K.S.S.; Executado: I.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Angela Di Manso.

00111 - 001004076319-4

Exequente: M.S.B.S.; Executado: A.S.B.S. => FINAL DE DECISÃO: Logo, indefiro o processamento de nova execução nestes autos, conforme consignado no item b, à fl. 71, facilitando à credora o manejo de nova ação executória em via própria. Cumpra-se. P.I. Boa Vista/RR 19/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00112 - 001004081922-8

Exequente: L.R.S.; Executado: J.F.F. => DESPACHO: . Cite-se o Executado, por carta precatória, nos termos em que requerido à fl. 27v, observando-se o r. despacho de fl. 17, item 03. Boa Vista-RR, 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001004087485-0

Exequente: V.G.P.; Executado: N.A.P. => DESPACHO: Consoante cota ministerial de fl. 10, cite-se o Executado, nos termos em que requerido à fl. 03, item VI. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos.

00114 - 001004092490-3

Exequente: R.C.G.; Executado: A.G.G. => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Justiça gratuita. 3. Cite-se o executado, na forma do artigo 733, §1º do CPC, conforme requerido no item "c", de fl. 05, observando-se os valores constantes na planilha acostada à inicial. 4. Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. 5). Outrossim, oficie-se conforme requerido no item "g" de fl. 05, observando-se fls. 10/10v. 6) Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00115 - 001004093090-0

Exequente: T.G.M.M.; Executado: G.S.M. => DESPACHO: Compulsando os autos, observo que o processo de conhecimento tramitou perante à Justiça Móvel. Assim, considerando-se que o Juízo da execução é o mesmo do processo de conhecimento (artigo 575, inciso II, do CPC), declino da competência e determino a remessa dos autos à Justiça Móvel, mediante baixa na distribuição, com nossas homenagens. P.I. Boa Vista-RR, 14/10/2004. Paulo

Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00116 - 001004093160-1

Exeqüente: C.A.O.N.; Executado: G.M.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. 2. Justiça gratuita. 3. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, conforme requerido nos itens "IV" e "V", de fl. 03, observando-se os valores constantes na planilha acostada à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 4. Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. 5. Intime-se. Boa Vista-RR, 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos.

00117 - 001004093163-5

Exeqüente: B.C.A.; Executado: J.L.A. => DESPACHO: Segredo de justiça. 2. Justiça gratuita. 3. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, conforme requerido no item "c", de fl. 03, observando-se os valores constantes na planilha acostada à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 4. Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. 5. Intime-se. Boa Vista-RR, 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Neusa Silva Oliveira.

00118 - 001004093399-5

Exeqüente: P.B.C.; Executado: L.R.C. => DESPACHO: Determino o segredo de justiça. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Outrossim, com relação ao pedido de fl. 03, item 3.1, consonte entendimento jurisprudencial, a citação na forma do artigo 733, §1º, do CPC, deve ser efetuada somente em relação as três últimas prestações. De bom alvitre trazermos a baila o seguinte julgado, in verbis: "Em linha de princípio, doutrina e jurisprudência admitem a incidência do procedimento previsto no artigo 733, CPC, quando se trata de execução referente às últimas três prestações, com cobrada da 'dívida pretérita' pelo rito do artigo 732, CPC (execução por quantia certa). Se antes do decreto prisional são feitos os pagamentos das últimas prestações em atraso, é lícito ao credor pedir que a execução se processe pelo rito do artigo 732 do CPC, o que não causará nenhum gravame ao devedor, sendo-lhe, ao contrário, mais benéfico" (RSTJ 138/300). Assim, intime-se a Exeqüente para que adequie o pedido de citação, observando-se que somente as três últimas prestações deverão ser processadas na forma do artigo 733, §1º, do CPC e as demais, na forma do artigo 732, do mesmo diploma processual. Prazo: Dez dias. Intime-se. Boa Vista - RR, 14 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00119 - 001003063440-5

Autor: J.O.S.; Réu: R.A.S. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 61, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 19.10.04. Josefa Cavalcante de Abreu , Escrivã Judicial Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00120 - 001003068297-4

Autor: L.M.T.; Réu: L.V.M. => DESPACHO: 1- Aguarde-se a audiência designada. Boa Vista/RR 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00121 - 001003072735-7

Autor: J.V.S.F.; Réu: I.S.S. e outros => DESPACHO: 1- Cite-se o réu I.S.de S., observando-se a petição retro. Intime-o, inclusive, da R. decisão de fls.19/20. 2- Intime-se. Boa Vista/RR 15/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00122 - 001004085363-1

Autor: R.O.C. e outros => DESPACHO: Aguarde-se em cartório, por 30 dias, manifestação dos interessados. Nada requerido, intimem-se para, em 48 h, dar andamento ao processo, pena de extinção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR 18/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Helaine Maise de Moraes.

00123 - 001004087437-1

Autor: F.J.S. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 26, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 19.10.04. Josefa Cavalcante de Abreu , Escrivã Judicial Adv - Helaine Maise de Moraes.

00124 - 001004089083-1

Autor: V.C.M.; Réu: A.P.C. => DESPACHO: 1- cite-se, observando-se a manifestação supra. 2- Intime-se. Boa Vista/RR 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00125 - 001003075609-1

Requerente: G.M.R.C.; Requerido: C.N.C. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Após, designe-se data para audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes para comparecimento. Demais intimações necessárias. Boa Vista - RR, 14 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Samuel Weber Braz.

00126 - 001004085191-6

Requerente: F.E.B.; Requerido: F.B.L. e outros => DESPACHO: Intime-se o requerente para informar, conforme cota ministerial de fl.19v, os locais onde o requerido exerce sua atividade de taxista. Após, conclusos. Boa Vista/RR 18/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00127 - 001003074017-8

Requerente: J.J.S. e outros => DESPACHO: Arquivem-se os autos com a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista, 28.05.04. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVENTÁRIO NEGATIVO

00128 - 001002024674-9

Inventariante: F.S.N. => DESPACHO: Intime-se o inventariante, para, em dez dias, juntar aos autos cópia do comprovante do recolhimento do imposto devido, como bem observou o ilustre representante do Ministério Público, em sua cota de fl. 235. Observe o cartório que este feito possui prioridade na tramitação, conforme já determinado no r. despacho de fl. 150. Intimem-se. Boa Vista - RR, 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ednaldo Gomes Vidal.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00129 - 001003059286-8

Requerente: M.R.S.; Requerido: R.C.F. => DESPACHO: Nos termos do 132 do CPC, determino a remessa dos autos ao MM. Juiz que presidiu a audiência de instrução e julgamento, para apreciação e deliberação do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Liliana Regina Alves, Orlando Guedes Rodrigues.

00130 - 001003066970-8

Requerente: H.C.S.A.; Requerido: W.R.L. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista/RR 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001003074286-9

Requerente: E.C.R.; Requerido: E.S. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista/RR 15/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00132 - 001004085497-7

Autor: R.S.C.; Réu: W.M.S.C. => DESPACHO: Certifique-se a data de efetiva instalação da 7A Vara Cível. Após, conclusos. Boa Vista/RR 18/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00133 - 001003068318-8

Requerente: M.M.A.S.; Requerido: A.C.D.V. => DESPACHO: 1- Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001004083109-0

Requerente: A.E.; Requerido: A.C.D.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 14v. Cumpra-se. Intimem-se. Prazo: 10(dez) dias. Boa Vista/RR 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00135 - 001003070683-1

Autor: C.R.V.; Réu: A.P.S. => DESPACHO: Nos termos do §4º, do artigo 267, do CPC, intimem-se o réu, pessoalmente, para, em dez dias, falar sobre o pedido de desistência formulado à fl. 90, bem como constituir novo advogado, diante da renúncia de fl. 89. Boa Vista-RR, 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Carlos Alberto Meira.

00136 - 001003073412-2

Autor: C.E.J.P.; Réu: R.D.S. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR 15/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00137 - 001002024286-2

Requerente: D.P.S.; Requerido: R.C.S. => DESPACHO: 1- Aguarde-se a audiência designada. Boa Vista/RR 15/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00138 - 001002026988-1

Requerente: E.S.S.; Requerido: N.C.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intimem-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Inajá de Queiroz Maduro.

00139 - 001002055468-8

Requerente: I.R.T.; Requerido: D.M.T. => DESPACHO: 1- Intime-se por edital. Boa Vista/RR 15/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00140 - 001004089178-9

Requerente: M.P.P.; Requerido: S.G.T. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl.08. cumpra-se Intime-se. Boa Vista/RR 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt.

00141 - 001004093394-6

Requerente: F.S.P.S.; Requerido: J.F.S.G. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Expediente de 19/10/2004

**JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves**

**ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00252 - 001003068208-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 01- Recebo a apelação. 02- Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões. Boa Vista, 15 de outubro 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00253 - 001003073391-8

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Município de Boa Vista => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Assim, por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR IMPROCEDENTE a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista, 18 de outubro 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00254 - 001004092394-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de mp para mp. Quanto a perda do objeto, faculto ao Douto Órgão Ministerial querendo se manifestar em 72 horas, após, conclusos. BV, 14/10/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00255 - 001004085212-0

Requerente: Maria Suely Silva Campos; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a oitiva da prova testemunhal, requerida. Designe-se audiência de instrução e julgamento. BV, 14/10/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antonio Perrira da Costa, Luciana Rosa da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00256 - 001004091609-9

Embargante: Adriana Michele Avelino da Silva; Embargado: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, homologo o pedido de desistência requerido pela embargante, extinguindo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII do Código do Processo Civil, determinando ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DEVEDOR

00257 - 001004083788-1

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Especifiquem as partes se tem, ainda, alguma prova a ser produzida nos presentes autos, não havendo manifestação, venham conclusos para sentença. BV, 18/10/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Humberto Lanot Holsbach, Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Perrira da Costa.

00258 - 001004087878-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jose Carlos Dutra => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Apensem-se aos autos da execução respectiva. Após, cls. BV, 14/10/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00259 - 001004091974-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Js Cavalcante => SENTENÇA: Embargos rejeitados. Assim, com estes considerandos, rejeito os presentes embargos de declaração opostos, por não vislumbrar qualquer obscuridade, contradição ou omissão que necessite ser saneada através da presente medida. Boa Vista, 18 de outubro 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO

00260 - 001004089328-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a interposição de embargos. Boa Vista, 14 de outubro 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

00261 - 001004091698-2

Exequente: Adalberto Ramos de Oliveira; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Intime-se a parte exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos interpostos. Boa Vista, 19 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO FISCAL

00262 - 001001009054-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Arca D'aliança Distribuidora de Calçados do Brasil Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 117. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00263 - 001001009464-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernic Comércio e Representação Ltda => Suspensão deferido(a). Errata: Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00264 - 001001009475-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chaves Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 15 de outubro 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00265 - 001001009765-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Freitas e Freitas Ltda e outros => Suspensão deferido(a). Errata: Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00266 - 001001009775-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: I B de Andrade e outros => Suspensão deferido(a). Errata: Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00267 - 001001009781-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 219. 02- Expeça-se. Boa Vista, 15 de outubro 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00268 - 001001015620-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Suspensão deferido(a). Errata: Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00269 - 001001015638-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros => Suspensão deferido(a). Errata: Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00270 - 001001018918-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Santos Silva & Cia e outros => Suspensão deferido(a). Errata: Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00271 - 001004083653-7

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Rafaela Mendes Sobral e outros => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Diante de todo o exposto, hei por bem em julgar improcedente a presente impugnação ao valor da causa, mantendo-se o valor atribuído à Ação Ordinária pelo autor. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, sem apresentação de recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 19 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Verlania Silva de Assis, Diógenes Baleeiro Neto.

00272 - 001004084493-7

Impugnante: Femact - Fundação Estadual do Meio Ambiente; Impugnado: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. A presente impugnação não tem qualquer sentido prático/jurídico; eis que a impugnada - desde sua natureza jurídica - é isenta do pagamento de custas; assim, indefiro, de plano a inicial de impugnação. Com as formalidades, e transitada a decisão, arquivem-se. BV, 15/10/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

INDENIZAÇÃO

00273 - 001002056411-7

Autor: Adalberto Ramos de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => Arquivamento decretado(a). 01- Arquive-se com a devida baixa no Siscom, todavia mantenham-se apensos. Boa Vista, 15 de outubro 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Francisco V. de Albuquerque, Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Edmilson Macedo Souza, Diógenes Baleeiro Neto.

00274 - 001003058029-3

Autor: Maria Adriana Guimaraes; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Restaure-se a autuação desta Vara. 02- Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos. Boa Vista, 15 de outubro 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00275 - 001003061691-5

Autor: H Deeke; Réu: Prefeitura Municipal de Iracema => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a oitiva da prova testemunhal arrolada. Designe-se audiência de instrução. BV, 14/10/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antonio Jóffily , Carlos Ney Oliveira Amaral.

00276 - 001003069207-2

Autor: Rafaela Mendes Sobral e outros; Réu: O Estado de Roraima => Diante de todo o exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDELENTE EM PARTE a presente ação indenizatória, condenando o Estado de Roraima a pagar às autoras, a título de danos morais a importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para cada uma das autoras, e a título de dano material a importância de um salário mínimo mensal para a autora filha do falecido, até que a mesma complete 25 (vinte e cinco) anos de idade, a ser depositada em conta poupança e/ou corrente a ser criada em nome da autora, devidamente corrigidos monetariamente tais valores, a contar da data do evento danoso, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários, que fixo em 10%, incidente sobre o valor da condenação dos danos morais, devidamente corrigidos pelo índice do TJ/RR e demais índices aplicáveis a espécie. Decorrido o prazo recursal, sem que tenha ocorrido interposição de recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para Reexame Necessário. Dê-se ciência desta decisão ao Douto Órgão Ministerial. P.R.I. C. Boa Vista, 19 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00277 - 001003071964-4

Autor: Ng Saraiva da Silva; Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Com estas considerações, hei por bem em julgar improcedente a presente ação indenizatória. Custas, em ainda havendo, pelo autor. Fixo honorários advocatícios, que deverão ser arcados pelo autor, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I. Boa Vista, 19 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Wagner Jose Saraiva da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00278 - 001004076207-1

Autor: Shiromir de Assis Eda; Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Com estas considerações, hei por bem em julgar improcedente a presente ação indenizatória. Sem custas ou honorários, em razão do deferimento da Justiça Gratuita ao autor. P.R.I. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Conceição Rodrigues Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00279 - 001004089412-2

Impetrante: Edimar Pereira Lima e outros; Autor. Coatora: Presidente do Conselho Imobiliário do Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) impetrante. 01- Ao impetrante para manifestar-se quanto a Cota Ministerial de fls. 51v. Boa Vista, 15 de outubro 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00280 - 001004093414-2

Impetrante: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Assim, hei por bem em deferir a liminar na forma pretendida para determinar que os impetrados concedam a renovação do alvará de funcionamento, pelo período de 01 ano, a contar da data do vencimento 19.09.2004, suspendendo a exigibilidade dos créditos referentes ao ISSQN, objeto da intimação constante dos autos e determinando aos agentes fiscais do Município, através da autoridade coatora, que se abstendham de cobrar da impetrante qualquer importância a título de ISSQN, como também de lavrar autos de infração ou emitir qualquer documento de arrecadação municipal referente a este imposto. Intime-se com urgência as autoridades apontadas coatoras, para ciência e cumprimento da liminar. Isto feito, notifiquem-se as mesmas para, querendo, prestarem informações no prazo de dez dias. Boa Vista, 19 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rozane Pereira Ignácio, Evan Felipe de Souza.

MONITÓRIA

00281 - 001004091245-2

Autor: Marinelma Almeida Araujo; Réu: O Município de Pacaraima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Diante do exposto, estando o processo em ordem e, em consequência da inércia da parte autora em providenciar a emenda determinada, indefiro a inicial nos termos do art. 282, II do CPC e extinguo o processo, sem julgar seu mérito, com base no art. 267, I, do mesmo Diploma Legal. Custas pela autora. Com as formalidades, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de outubro 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

ORDINÁRIA

00282 - 001001009411-7

Requerente: José ínima Peres; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Restaure-se a autuação desta Vara. 02- Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos. Boa Vista, 15 de outubro 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antonio Jóffily , Maria José N de Araújo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00283 - 001003074151-5

Requerente: Jeferson Luiz Pessoa de Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Embargos rejeitados. Assim, com estes considerandos, rejeito os presentes embargos de declaração opostos, por não vislumbrar qualquer obscuridade, contradição ou omissão que necessite ser saneada através da presente medida. Boa Vista, 18 de outubro 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Diógenes Baleeiro Neto.

00284 - 001003075504-4

Requerente: Anassaildes da Rocha Viana; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre a documentação juntada às fls. 95/98. Boa Vista, 15 de outubro 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00285 - 001004085285-6

Requerente: Municipio de Boa Vista; Requerido: Femact - Fundação Estadual do Meio Ambiente e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Diga o Município se há interesse na

continuidade do presente feito - e da cautelar - tendo em vista, inclusive a manifestação ministerial de fls. 164 dos autos da cautelar - apenso. Boa Vista, 15 de outubro 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00286 - 001004092372-3

Requerente: Rosangela da Silva Queiroz; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Tutela antecipada deferido(a). Assim, diante do exposto, hei por bem em deferir a antecipação de tutela pleiteada, a fim de determinar que no prazo de 30 (trinta) dias o Estado dê posse e promova a investidura da autora no cargo para o qual a mesma fora aprovada, obedecendo-se à ordem de classificação. Intime-se o Estado da presente decisão, citando-o, em seguida, para, querendo, contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 18 de outubro 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

1AVARACRIMINAL

Expediente de 19/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00414 - 001004092208-9

Requerente: Delegada da Delegacia de Defesa da Mulher => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.38 e o r. parecer do I. Procurador -Geral de Justiça, às fls.44/45. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00415 - 001001010110-2

Réu: Roamer Almeida Duarte => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 23/11/2004 às 10:30 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00416 - 001001010234-0

Réu: Alfredo Ramos dos Santos e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado para que, em 15 (quinze) dias, comprove o alegado às fls.714/715. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Jorge da Silva Fraxe.

00417 - 001001010239-9

Réu: Osvaldo José Viriato Raposo => DESPACHO: À Defesa para que ofereça as razões de recurso em sentido estrito, no prazo legal. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001001010279-5

Réu: Libânia Silva Alves => DESPACHO: Inclua-se o presente feito criminal em pauta de sessões de julgamento perante o Júri Popular. Expeçam-se os mandados pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001001010580-6

Réu: Sérgio Dantas da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 22/11/2004 às 08:35 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00420 - 001001010748-9

Réu: Francisco Alves Freire => DECISÃO: Nos termos da cota ministerial de fls.retro, com esquepe no art.268 e s.s. do CPPB, defiro o pedido de fls.189. Intimem-se. Publique-se. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Agenor Veloso Borges.

00421 - 001002026496-5

Réu: Leonardo Farias Castro => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 19/11/2004 às 09:30 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00422 - 001004076515-7

Réu: Dhemison Almeida de Castro e outros => DESPACHO: Inclua-se o presente feito criminal em pauta de sessões de julgamento perante o Júri Popular. Expeçam-se os mandados pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001004087938-8

Réu: Amazonas Magalhães dos Santos => FINALIDADE: Intimar o Advogado para, querendo, informar o endereço do réu, conforme despacho de fls.581v. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00424 - 001004092178-4

Autor: Maria Eudiene Martins => DESPACHO: Arquivem-se os autos com as baixas, anotações e comunicações devidas. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00425 - 001004093455-5

Autor: Carlos Réges Cunha => DESPACHO: Arquivem-se os autos com as baixas, anotações e comunicações devidas. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 19/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Ã) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cesar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00426 - 001004087947-9

Indicado: A.S. => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial retro. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Auditor. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00427 - 001001010860-2

Réu: José Alexandre Faustino e outros => FINAL DE SENTENÇA: Dessarte, declaro extinta a punibilidade dos réus ANTÔNIO FÁBIO FÉLIX DE OLIVEIRA, JOSÉ ALEXANDRE FAUSTINO, JANDER RUBENS FERREIRA DE CASTRO quanto à acusação ofertada pelo Estado nestes autos, em razão da prescrição, nos termos dos arts.123, IV e 125,IV do CPM. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Junte-se cópia deste decisum nos autos do réu Adalto Cordovil. Cancele-se a sessão designada. Sem custas. Oficie-se. Publique-se. Registre-se. Intimense. Boa Vista/RR, segunda-feira, 18 de outubro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Luciano Alves de Queiroz, Nilter da Silva Pinho.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00428 - 001002036084-7

Réu: Rainey Oliveira da Silva => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de outubro de 2004. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto na 2A Vara Criminal. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Pedro de A. D. Cavalcante.

00429 - 001003069457-3

Réu: Edivaldo Pinheiro Barbosa => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de outubro de 2004. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto na 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001003071444-7

Réu: Arcelino Rufino => Cumpra-se a determinação de fls. 184. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de outubro de 2004. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito, Substituto na 2A Vara Criminal. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Walterlon Azevedo Tertulino.

00431 - 001003072152-5

Indicado: M.S.B. => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de outubro de 2004. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto na 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001004076455-6

Réu: Maria das Graças de Andrade => DESPACHO: RECURSO. ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, COM NOSSAS HOMENAGENS. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 18 DE OUTUBRO DE 2004. ELVO PIGARI JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001004087435-5

Indicado: J.J.L.G. => Trata-se de réu solto e, considerando o entendimento do e.Tribunal de Justiça do Estado de Roraima quanto a competência dos Juizados Especiais para a apreciação dos feitos que versam sobre os crimes tipificados no artigo 16 da Lei 6.368/76, aguarde-se o retorno do Titular da 2A Vara Criminal. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 18 de outubro de 2004. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito, Substituto na 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00434 - 001004089169-8

Réu: Patrick Joseph => Considerando a petição de fls. 105, abra-se vista ao Ministério Público para apresentação de memoriais. Após, à Defesa, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de outubro de 2004. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito, Substituto na 2A Vara Criminal. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

00435 - 001004091538-0

Indicado: A.E.S. e outros => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de outubro de 2004. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto na 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00436 - 001004093075-1

Indicado: G.D.V. e outros => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de outubro de 2004. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto na 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00437 - 001004093471-2

Indicado: R.C.F.L. => ACUSADO DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM 07 DE OUTUBRO DE 2004, INCURSO NAS PENAS DO ART. 12, CAPUT, DA LEI 6.368/76, DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado ROBSON CRUZUÉ FERREIRA DE LIMA, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38).

Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial às fls. 39. Requisitem-se o laudo definitivo da droga apreendida e laudo de lesões corporais. Designo o dia 21 de outubro de 2004, às 11h30, para audiência preliminar. Requisite-se o Acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 18/10/2004-Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00438 - 001003066522-7

Réu: Rafael Dorico da Silva Santos => DESPACHO: ATENDA-SE A MANIFESTAÇÃO DO NOBRE PROMOTOR DE JUSTIÇA. C. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 18 DE OUTUBRO DE 2004. ELVO PIGARI JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL Adv - Ademir Teles de Menezes.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00439 - 001003068934-2

Autor: Saulo Teodorio de Souza => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma pelo exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, ambos do Código de Processo Penal Brasileiro, defiro o pedido de restituição de coisa apreendida à IVONETE TEODORA DE SOUZA, nos autos de n.º 0010 03 068934-2. Providência de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de outubro de 2004. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00440 - 001003069899-6

Sentenciado: Victor da Silva Rodrigues => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 79v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 18/10/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00441 - 001004081844-4

Réu: Daniel Rodrigues Portela => Audiência REDESIGNADA para o dia 19/10/2004 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00442 - 001004089334-8

Réu: Evaldo Trindade da Costa => Intimar o Advogado do Réu para se manifestar nos Autos da solicitação Criminal acima. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

ABUSO DE AUTORIDADE

00443 - 001003072243-2

Réu: Marcos Magnaldo Alves dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/10/2004. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00444 - 001002022539-6

Réu: Andréia Mônica de Souza => ... Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade da Ré ANDRÉIA MÔNICA DE SOUZA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado... arquivem-se com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 19 de outubro de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00445 - 001002024198-9

Indicado: A.L.F.R. e outros => Diante do exposto, tendo-se cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de KAIOS GHANDI MATTOS DE ARAÚJO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. P.R.I. Boa Vista, 19 de outubro de 2004. Adv - Alci da Rocha, Luiz Augusto Moreira.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00446 - 001003065931-1

Réu: Quemerson Brandão dos Santos => Intime-se a Defesa para apresentar Contra-Razões no prazo legal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIME DE IMPRENSA

00447 - 001001013369-1

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação ordenado(a). Despacho: "Em virtude da inércia da requerida, requeiro a intimação do requerente para que se manifeste acerca se houve ou não tal publicação, visto ser o mesmo o principal interessado. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00448 - 001001014305-4

Réu: Joás de Sousa Costa => DESPACHO: Designe-se dia e hora para a audiência das testemunhas arroladas às fls. 03. Intime-se: réu, testemunhas, Defensor e o Ministério Público. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00449 - 001001014374-0

Réu: José Ferreira de Sousa => DESPACHO: Homologo a desistência da testemunha não localizada. Digam as partes acerca do art. 499/CPP. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00450 - 001001014453-2

Réu: Edinaldo Francisco da Silva => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Intime-se na forma requerida. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00451 - 001001014591-9

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Designe-se audiência para oitiva da testemunha REGINA JORGE DA SILVA. Expeça-se carta precatória, em atenção à parte final da promoção do MP. Cumprase a parte final do despacho de fls. 170. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00452 - 001002025583-1

Réu: Alfredo Sevalho Barreto => DESPACHO: Homologo a desistência das testemunhas não localizadas. Pausa-se data para oitiva das testemunhas arrroladas na defesa prévia (fl. 70). Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito Oficiando Junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00453 - 001002027147-3

Réu: José Ferreira de Sousa => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00454 - 001002029716-3

Réu: Sebastião Alves da Silva => DESPACHO: Defiro o requerido pela DPE. Intime-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Silvino Lopes da Silva.

00455 - 001002032343-1

Réu: Nilva José do Nascimento e outros => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00456 - 001002037768-4

Réu: Otacilio Gustavo => DESPACHO: Homologo a desistência da testemunha não localizada. Digam as partes acerca do art. 499/CPP. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00457 - 001003057981-6

Réu: Leonor Cabral Icassatti => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a Defesa, para manifestar-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

CRIME C/ ORDEM

00458 - 001002021508-2

Réu: Itamar Dionízio Cardoso e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos réus para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 05/08/2005 às 08:30 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00459 - 001001014304-7

Réu: Jeferson Silva Malheiro e outros => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Expeça-se edital. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito,

oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001001014312-0

Réu: Jorge dos Santos Souza => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a Defesa para manifestar-se acerca das testemunhas não localizadas. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00461 - 001001014321-1

Réu: Bartolomeu Oliveira Nascimento e outros => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00462 - 001001014340-1

Réu: Euclides Erian da Silva => DESPACHO: Intime-se a defesa, pessoalmente, para manifestação acerca da testemunha não encontrada. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004 - Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - José Fábio Martins da Silva.

00463 - 001002022732-7

Réu: Clodomiro Carvalho Moreira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00464 - 001002025509-6

Réu: Tony Alves Barbosa => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001002025516-1

Réu: Richard Nixon Carreiro Resplandes => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00466 - 001002025757-1

Réu: Adalton Roberto da Silva => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00467 - 001002028633-1

Réu: Cristiano Souza Moura e outros => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00468 - 001002037740-3

Réu: Carlos Bueno da Silva => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CARLOS BUENO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, RG nº. 21.352 SSP/RR, nascido aos 28.03.1947, natural de Sítio Novo/GO, filho de José de Souza Silva e de Antônia Bueno da Silva, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 037740-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu CARLOS BUENO DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 155, §4º, II, c/c art. 71, ambos do CPB, e art. 155, caput, do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 26.11.2004, às 08:30 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado

e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00469 - 001002038280-9

Réu: Nerivaldo Mendes de Souza e outros => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00470 - 001003057732-3

Réu: Antonio Francisco Trindade dos Santos => DESPACHO: Vistas às partes para fins do art. 500/CPP. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00471 - 001003057909-7

Réu: Natanael Gonçalves Vieira => DESPACHO: Vista à Defesa, para manifestação acerca das testemunhas não encontradas. Expeça-se, novamente, carta precatória, na forma requerida, pelo MP. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00472 - 001003066562-3

Réu: Domingos Pereira de Aquino e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Roberto Guedes Amorim, Hélio Furtado Ladeira.

00473 - 001003068782-5

Réu: Everaldo Martins Cavalcante => DESPACHO: Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001004089070-8

Réu: Nilson Sales Souza e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos réus para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 25/10/2004 às 12:00 horas. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00475 - 001004091600-8

Réu: Anderson Pereira da Costa => DESPACHO: Defiro o requerido pelo pela DPE. Ciência ao MP. Paute-se. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito Oficiando Junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00476 - 001004091694-1

Réu: Francisco de Araújo Machado => DESPACHO: Vistas às partes para fins do art. 500/CPP. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001004093277-3

DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Junte-se as FAC's atualizadas do indiciado. Baixem-se os autos à Delegacia de origem para providências necessárias. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00478 - 001004093371-4

Réu: José Eduardo Queiroz => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do "sursis processual" Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Expeça-se Alvará de soltura em favor do acusado, que deverá ser colocado em Liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2004. Dr.

Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00479 - 001001014403-7

Réu: Jerônimo Simão de Souza => DESPACHO: Intime-se o Advogado do réu (f. 91) para regularizar o mandado(substabelecimento), bem como para se manifestar sobre as certidões de fls. 109 e 112/v, no prazo de 03 dias. BV, 18/10/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Almiro José Mello Padilha, Samuel Weber Braz.

00480 - 001002021498-6

Réu: Domingos Matos Costa => DESPACHO: Homologo a desistência das testemunhas não localizadas. Digam as partes acerca do art. 499 do CPP. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito Oficiando Junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00481 - 001002023152-7

Réu: Maria da Consolação Pires de Deus => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000079RRA, Dr(a). Messias Gonçalves Garcia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00482 - 001002025416-4

Réu: Geraldo Lúcio dos Santos => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/ RR, 15 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00483 - 001002025544-3

Réu: José Ribamar Borges do Nascimento => DESPACHO: Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00484 - 001002029727-0

Réu: Marco Antônio de Oliveira Ferreira => DESPACHO: Homologo a desistência da testemunha não localizada. Vistas às partes para fins do art. 499/CPP. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00485 - 001002036762-8

Réu: Manoel Wanderley Ferreira dos Santos => DESPACHO: Homologo a desistência da testemunha não localizada. Paute-se audiência para oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia de fls. 78. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00486 - 001002023111-3

Indicado: E.H.M. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito Oficiando Junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00487 - 001002036781-8

Indicado: E.A.M. => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00488 - 001003059649-7

Indicado: I.A.S. => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00489 - 001004093690-7

Indicado: M.S. => DESPACHO: 1 - Designe-se audiência preliminar. 2 - Intimem-se o indicado e a vítima. 3 - Notifique-se o Ministério Público. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00490 - 001001014179-3

Réu: André José Dutra e outros => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Ao cartório, para que proceda na forma requerida pelo MP. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00491 - 001002025541-9

Réu: Manoel Miguel Barbosa => DECISÃO: Defiro a restituição fazendo meus os louváveis argumentos do parecer de fls.94/95. Servirá o alvará de restituição como autorização de transporte, no dia da devolução, devendo o Escrivão certificar o proprietário. Cumpra-se. Publique-se. BV. 15/07/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00492 - 001003074016-0

Réu: Haroldo Marques da Costa => DESPACHO: Homologo a desistência da testemunha não localizada. Paute-se audiência para otiva das testemunhas arroladas na defesa prévia de fls. 49. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO DA VERDADE

00493 - 001001005691-8

Excepto: Lidiâne Gomes da Silva e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LIDIÂNE GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, RG nº. 181.519 SSP/RR, filha de Albenias Gomes da Silva; ARIADINA DE SOUZA OLIVEIRA, brasileira, solteira, estudante, RG nº. 148.049 SSP/RR, filha de Atenacio Pereira de Oliveira e de Venancilda de Souza Menezes, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 005691-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da Ré LIDIÂNE GOMES DA SILVA e outra, denunciadas pelo Promotor de Justiça como incursas nas sanções do artigo 342,§1º, do CPB, como não foi possível a intimação pessoal das denunciadas supra qualificadas, com este intima-as para comparecerem com 10 minutos de antecedência, n este Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 07.12.2004, às 12:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhes de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva - Assistente Judiciário, digitiei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00494 - 001003066478-2

Autor: José Joaquim dos Santos => DESPACHO: Intime-se o advogado do Requerente, pessoalmente. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 19/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Á) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrott
Walter Menezes

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001004080345-3

Seducando: E.N.S.L. => Isto posto, decido decretar em caráter sancionatório, a Medida de Internação Sem Possibilidades de Atividades Externas ao adolescente E.N. da S. L., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme o art. 122, III, do ECA. Dê-se ciência à SEMDES e o S.I. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2004 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001004090214-9

Educando: E.R.P. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida a E.R.P. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando as baixas competentes. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2004 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004090216-4

Educando: K.B.C. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida a K.B.C. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando as baixas competentes. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2004 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004090218-0

Educando: M.F.A. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida a M.F.M. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando as baixas competentes. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2004 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004090224-8

Educando: J.P.P.S.M. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida a J.P.P. de S.M. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando as baixas competentes. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2004 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/10/2004

000060RR =>00002
000221RR-A =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 19/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á) :
Gleyssiane da Silva Matos
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 002003003697-2

Requerente: S.J.S.; Requerido: E.G.A.S. => 16, Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, via de consequência, dissolvendo o casamento entre as partes , determinando assim a expedição do mandado de averbação, após o trânsito em julgado desta decisão, devendo a requerida voltar a usar o nome de solteira, ou seja, E.G.A; 17. Sem custas e honorários advocatícios, pois ‘as partes estão sob o pálio da honrada Defensoria Pública do Estado de Roraima; 18, Por fim determino a retificação dos dado do processo no SISCOM, com a conversão da presente em AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL; 19. Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas; 20. Registre-se e cumpra-se, após arquivem-se os autos; Caracaraí-RR, 14 de outubro de 2004, Jarbas Lacerdade de Miranda. MM. Juiz de Direito da comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 002002001902-0

Autor: Gerson Haroldo Santos; Réu: Banco do Brasil S.a => Intimação autorizado(a). INTIMEM-SE as partes, através de seus advogados, a comparecerem à Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2004, às 09:30 horas, neste Juízo e Comarca de Caracaraí/ RR. Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, José Luiz Antônio de Camargo.

VARACRIMINAL

Expediente de 19/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Gleyssiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 002003003350-8

Réu: Antônio Edmar de Andrade => DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 541 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO RESTAURADA AÇÃO PENAL Nº 4,996/94 (ATUAL 020 03 003350-8/ SISCOM). PROMOVIDA EM DESFAVOR DE ANTÔNIO EDMAR DE ANDRADE; DOU POR PUBLICADA EM AUDIENCIA, FICAM AS PARTES INTIMADAS; REGISTRE-SE E CUMPRA-SE; POR OPORTUNO HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO POR PARTE DA DEFESA; A SEGUIR, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OS FINS E NO PRAZO DO ARTIGO 416 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.CARACARAÍ-RR 15 DE OUTUBRO DE 2004. MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 002004006829-6

Autor: Lucimeire Bezerra de Oliveira; Réu: José Claudi Gonçalves Sena => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/10/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 19/10/2004

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002004006763-7

Autor: Martins Moraes da Silva; Réu: José Atini da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Valor da Causa: R\$ 120,00 - Audiência Conciliação: Dia 21/10/2004, às 11:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 002004006764-5

Indicado: E.S.A. => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 002004006766-0

Indicado: V.C.A.J. => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/10/2004

000127RR =>00006, 00013

000183RR-B =>00009

000231RR =>00006, 00013

000246RR-A =>00012

000281RR =>00006, 00013

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 19/10/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

EXECUÇÃO

00001 - 003004003461-0

Exequente: S.S.C. e outros; Executado: L.C. => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Valor da Causa: R\$ 669,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 003004003580-7

Requerente: M.T.L.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 003004003579-9

Requerente: José Ferreira da Silva; Requerido: Luíza Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 19/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnornando André Rocha

ADOÇÃO

00004 - 003002000179-5

Adotante: J.R.L.S. e outros => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Defiro o pedido. Aguarde em cartório ficando determinado que a audiência será realizada independentemente de pauta. Mucajá, 19/10/2004. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 003002000911-1

Requerente: E.M.B.; Requerido: M.F.B. => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Abra-se vista à Defensoria Pública, para manifestar-se acerca da certidão de fls. 65-v. Mucajá, 19/10/2004. Alexandre Magno Magalhães Vieira-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00006 - 003002001130-7

Requerente: G.S. e outros => Expeça-se mandado. VENHA NOS AUTOS A CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA REQUERENTE GILDETE DOS ANTOS C/A SUA EXCLUSÃO DO FEITO. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS INCONTINENTI P/ SENTENÇA. Adv - Mirian Di Manso, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00007 - 003004003456-0

Requerente: A.B.S.; Interditado: E.S.L. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 23/11/2004 às 09:45 horas. SEGREDO DE JUSTIÇA. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO P/INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA. CITE-SE. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 003004002735-8

Requerente: G.N.S.; Requerido: M.J.M.S. => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Abra-se vista à Defensoria Pública, para manifestar-se acerca da certidão de fls. 19. Mucajá, 19/10/2004. Alexandre Magno Magalhães Vieira-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00009 - 003004002706-9

Exequente: Auto Posto Mucajá Ltda; Executado: Jary Jorge Dutra Pereira => Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. FINAL DA SENTENÇA: ISTO POSTO, FACE AO PAGAMENTO DO DÉBITO OBJETO DA PRESENTE EXECUÇÃO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I, DO CPC. CUSTAS EX LEGE, TRANSITADA ESTA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Adv - Reinaldo Fonseca Borges.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00010 - 003004003246-5

Requerente: L.F.C. e outros; Requerido: J.L.S. => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO RELATIVO À PARTENIDADE, NA FORMA DO ART. 269, INCISO II DO CPC, DECLARANDO OS AUTORES FILHOS DO RÉU, C/TODOS OS DIREITOS RESULTANTES DA FILIAÇÃO, E ORDENO Q/SE PROCEDAM AS DEVIDAS AVERBAÇÕES E ANOTAÇÕES. NO TOCANTE AO PEDIDO DE ALIMENTOS, DETERMINO Q/SEJA DESIGNADO, C/A MÁXIMA URGÊNCIA, DIA E HORÁRIO P/ REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. P.R.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00011 - 003004003383-6

Requerente: Jucilene Vanessa Azevedo e outros => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Abra-se vista dos autos à Defensoria Pública, para manifestar-se acerca da certidão de fls. 09. Mucajá, 19/10/2004. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00012 - 003003001703-9

Autor: Osvaldo Cardoso de Oliveira; Réu: Elias Pereira Cardoso e outros => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA REQUERIDA NESTES AUTOS, E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO S/ APRECIAÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 267, INCISO VIII DO CPC. S/CUSTAS, FACE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA, TRANSITADA ESTA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA MOVIMENTAÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Adv - Reinaldo Fonseca Borges.

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00013 - 003003001707-0

Autor: R.F.S.; Réu: D.F.V. => Audiência REALIZADA. Final de Decisão: Abra-se vista ao Douto representante do Ministério Público para apresentação de seu parecer acerca do caso em tela. Após, venham os autos conclusos. Mucajá, 19 de outubro de 2004. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito. Adv - Vicenzo Di Manso, Mirian Di Manso, Angela Di Manso.

COMARCA DE MUCAJÁI

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/10/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 19/10/2004

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003004003754-8

Autor: Zilda Aguilar Peres; Réu: Elen Mar Placida Vieira => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Valor da Causa: R\$ 131,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/11/2004, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 003004003725-8

Exequente: Itamar Viana Lima; Executado: José Lima de Sousa => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 19/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â):
José Cisnornando André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 003004002780-4

Autor: José Erivelton Oliveira da Silva; Réu: Santana de Tal => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003004003292-9

Autor: José Rodrigues Morais; Réu: Telmário dos Santos Prestes => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004003754-8

Autor: Zilda Aguilar Peres; Réu: Elen Mar Placida Vieira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/11/2004 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00006 - 003004003746-4

Exeqüente: Fernanda Dantas da Silva; Executado: Orlandira Correa Costa => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003004003750-6

Exeqüente: Fernanda Dantas da Silva; Executado: Jadeon Rodrigues Vieira => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 003004003318-2

Autor: Carlos Augusto Gomes de Lima; Réu: Edinaldo Garcia Silva => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 19/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â) :

José Cisnandomo André Rocha

PRECATÓRIA CRIME

00009 - 003004003722-5

Indicado: M.G.S.T. => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/10/2004

000145RR =>00019

000156RR-B =>00003

000188RR-B =>00018

000210RR =>00004, 00006, 00024, 00025

000212RR =>00007

000248RR =>00020

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 19/10/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 006004017396-9

Requerente: União Fazenda Nacional; Requerido: Raimundo Nonato Ferreira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TUTELA

00003 - 006004017395-1

Tutelante: E.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Adv - Julian Silva Barroso.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 006004017217-7

Indicado: G.A. => Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 19/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Marcus Vinícius de Oliveira

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 006003004142-4

Requerente: G.P.C. e outros; Requerido: C.M.C. => EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito Respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...FAZ SABER, a todos que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos-Pedido, processo 060 03 04142-7 movido por G. P. C., rep. por sua genitora a Sra. Abenaiza da Cruz Pereira, move contra Carlito Manuel da Cruz, fica INTIMADA ABENAÍZA DA CRUZ PEREIRA, brasileira, solteira, do lar, morando atualmente em endereço incerto enão sabido, para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para o divido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu , Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza respondendo por esta Comarca.Marcus Vinícius de Oliveira Adv - Mauro Silva de Castro.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 006003004054-1

Requerente: L.F.S.; Requerido: R.M.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito respondendo essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo 060 03 4054-1 que Luzia Freira de Souza move contra Renato Mendes de Souza, fica INTIMADO RENATO MENDES DE SOUZA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de março de 2005, às 11:00 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais.Dado e p assado nesta cidade e Comarca, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira,

Escrivão judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por essa Comarca.Marcus Vinícius de Oliveira Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006003004137-4

Requerente: F.M.S.; Requerido: R.F.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIAA Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito respondendo essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo 060 03 4137-4 que Francisco Moraes Silva move contra Rilza Ferreira dos Santos, fica INTIMADA RILZA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 04 de abril de 2005, às 10:00 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, o digitai e Marcus Vinícius de Oliveira. Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta respondendo por essa Comarca.Marcus Vinícius de Oliveira Adv - Mauro Silva de Castro.

00007 - 006004017153-4

Requerente: M.J.L.A.; Requerido: C.B.A. => EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIAA Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito respondendo essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo 060 04 17153-4 que Maria de Jesus Lopes Amorim move contra Cosmo Brito de Amorim, fica INTIMADO COSMO BRITO DE AMORIM, brasileiro, casado, agricultor, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 28 de março de 2005, às 11:00 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e quatro. Eu Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, o digitai e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por essa Comarca.Marcus Vinícius de Oliveira Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00008 - 006002000365-7

Autor: Z.S.S.; Réu: A.F.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS A Dra. Lana Leitão Martins, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de Exibição de Documentos, processo 060 02 00365-7 que Zelinda dos Santos e Silva move contra Assúerio Félix da Silva, fica INTIMADA, ZELINDA DOS SANTOS E SILVA, brasileira, casada, funcionária pública, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da R. sentença, prolatada às fls 43 dos autos supra mencionados,cuja decisão é a seguinte: "Assim não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se os autos com a devida baixa. Publique-se registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 13 de julho de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. juiza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00009 - 006002000563-7

Requerente: M.T.D.; Requerido: J.R.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃOOPRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito Respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse este Juízo e Cartório a Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Investigação de Paternidade, processo 060 02 00563-7 movido por M. T. D., rep. por sua genitora a Sra. Antônia Edileuza Dionísio, move contra Josafá Rodrigues da Silva, fica INTIMADA ANTONIA EDILEUZA DIONÍSIO, brasileira, solteira, recepcionista, morando atualmente em endereço incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRAS-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente judiciário) o digitai e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.Marcus Vinícius de Oliveira Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 006004017052-8

Requerente: Ministério Público Federal; Requerido: Jorge de Souza Schmidt => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006004017078-3

Requerente: Banco Honda S/A; Requerido: Jonivon Fernandes Machado da Costa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006004017087-4

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Organizações Roraiminas Ltda => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006004017105-4

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Irmãos Unidos Ltda => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006004017108-8

Requerente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo S/A; Requerido: Flavio Soares de Souza-me => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 006004017111-2

Requerente: A.B.S.; Requerido: E.B.A. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 006004017117-9

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Nr Maccagnan-me => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 006004017120-3

Requerente: União; Requerido: Jose Zambonin Me => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 006004017155-9

Requerente: L.B.S.; Requerido: C.G.S. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio Demezio dos Santos.

00019 - 006004017162-5

Requerente: M.J.B.C.; Requerido: D.L.S. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00020 - 006004017165-8

Requerente: Jose dos Remédios Torres Gama; Requerido: Luziane dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Thaumaturgo Cesar M. do Nascimento.

00021 - 006004017167-4

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Nr Maccagnan => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 006004017169-0

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: A de Souza Dias => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 006004017180-7

Requerente: União Fazenda Nacional; Requerido: José Ignácio Pinto => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00024 - 006003004133-3

Reclamante: Gerson Alves Oliveira; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz => Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/10/2004. Adv - Mauro Silva de Castro.

00025 - 006003004134-1

Reclamante: Valdomiro Soares Sá; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz => Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/10/2004. Adv - Mauro Silva de Castro.

VARA CRIMINAL

Expediente de 19/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME C/ COSTUMES

00026 - 006002000479-6

Réu: Carlos Alves Vieira => FINAL DE SENTENÇA: "Do exposto, julgo improcedente a presente ação penal e absolvo CARLOS ALVES VIEIRA do crime do artigo 218 do CP, com base no artigo 386, IV do CPP. Comunique-se as autoridades competentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive a vítima). São Luiz do Anauá, 18 de outubro de 2004. (a) Lana Leitão Martins - Juíza Substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00027 - 006003002973-4

Réu: Adriano Evangelista Gorza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/03/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00028 - 006002000702-1

Réu: Moacir Honorato Canjo => FINAL DE SENTENÇA: "Assim, julgo extinta a punibilidade do réu MOACIR HONORATO CANJO, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, nos moldes dos arts. 107, inciso IV e 109, inciso V do CP. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos com as formalidades legais. Sem custas. P. R. I. C. SLA., 04/fevereiro/2004" (a) Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - A Dra. Lana Leitão Martins, Meritíssima Juíza de Direito Substituta

da Comarca de São Luiz do Anauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos da Ação Penal, Crime Porte Ilegal Arma, processo 060.02.000702-1, que a Justiça Pública move contra MOACIR HONORATO CANJO, fica intimado MOACIR HONORATO CANJO, brasileiro, casado, vendedor, nascido em 05/02/1972, em Cascavel/PR, filho de Valdemar Honorato Canjo e Maria Odilia Canjo. Daí estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da sentença, cujo final é o seguinte: "Assim, julgo extinta a punibilidade do réu MOACIR HONORATO CANJO, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, nos moldes dos arts. 107, inciso IV e 109, inciso V do CP. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, com as formalidades legais. Sem custas. P. R. I. C. SLA., 04/fevereiro/2004. (a) Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/10/2004

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 19/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Marcus Vinícius de Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006003002541-9

Autor: Andrelino Pereira da Silva; Réu: Jose Antonio Lisboa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) da parte requerente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006003003222-5

Autor: Maria Alves dos Santos; Réu: Raimundo Pereira Marcelo => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2004 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 19/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME C/ PESSOA

00003 - 006003002567-4

Indicado: S.C. e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1ª VARA CÍVEL

PORTRARIA Nº 013/04
de 2004

Boa Vista , 18 de outubro

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
etc...

CONSIDERANDO os bons serviços prestados neste Juízo, que proporcionaram agilidade na tramitação dos feitos, tornando a prestação jurisdicional mais próxima do estágio ideal,

RESOLVE:

I – Elogiar o servidor Agenor da Silva Corrêa, Técnico Judiciário, Mat. 3010630 lotado no Cartório da 1ª Vara Cível, pela forma brilhante como desempenhou o exercício da função de Escrivão Substituto, no período de Licença Maternidade e Férias da Titular (20 de maio à 17 de outubro), com grande responsabilidade e zelo com a atividade cartorária, demonstrando alto grau de conhecimento técnico profissional.

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
MM. Juiz de Direito Cooperador
Dr. MARCELO MAZUR
Escrivão
Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES

Expediente do dia 19 de outubro de 2004 para ciência e intimação das partes**PORTRARIA N° 05/2004**

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, nos usos de suas atribuições legais, etc.

Em virtude do Plantão Judicial, publicado na Portaria nº 082/2004 CGJ.

RESOLVE:

Art. 1º) Designar os Servidores abaixo relacionados, conforme disposto, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o plantão dos dias 22 (à partir das 18 horas) a 25 de Outubro de 2004, nos horários abaixo determinado:

JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES NICÁCIO – ASSIST. JUDICIÁRIO
JOSÉ DAVID MONTEIRO FERNANDES – ASSIST. JUDICIÁRIO
ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS – ASSIST. JUDICIÁRIA

Art 2º) Estabelecer o horário de funcionamento do plantão:
Das 18:00 horas do dia 22/10/2004 às 08:00 horas do dia 23/10/2004, em regime de sobreaviso;

Dia 23/10/2004 das 08 às 18 horas, plantão judicial;
Das 18 horas do dia 23/10/2004 às 08 horas do dia 24/10/2004, em regime de sobreaviso;

Dia 24/10/2004 das 08 às 18 horas, plantão judicial;
Das 18 horas do dia 24/10/2004 às 06 horas do dia 24/10/2004, em regime de sobreaviso;

Art. 3º) Determinar que durante o período de sobreaviso, para as atividades exercidas no horário noturno, estará o servidor à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça e deverão serem acionados pelos telefones que serão afixados na guarda do fórum.

Art. 4º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Boa Vista/RR, 19 de Outubro de 2004.

(a) MARCELO MAZUR

Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara Criminal – Plantonista

Expediente do dia 15 de outubro de 2004 para ciência e intimação das partes**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº 010 02 023313-5

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ADELSON COSTA DOS SANTOS**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ADELSON COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 25/10/1979, filho de João Honório dos Santos e de Maria Sebastiana dos Santos, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 302 da lei 9.503/97, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **29/10/2004, às 16 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: “(...) No dia 12 de maio de 2001, por volta das 10:35 horas, nessa capital, o réu Adelson Costa dos Santos por imprudência na direção do caminhão VW/8.140, cor vermelha, placa JÝF 1973, causou a morte da vítima Walber Pedrosa Alves e lesões corporais em Thais Alves Conceição. Com efeito, no horário acima indicado, as vítimas Walber Pedrosa Alves e Thais Alves Conceição trafegavam em uma motocicleta pela rua Professor Macedo, no sentido bairro/centro. Assim, quando passavam pelo cruzamento com a rua Raimundo Sales, foram abalroadas pelo caminhão dirigido pelo réu, que trafegava nessa última rua, no sentido Ataíde Teive/Princesa Isabel. Outrossim, pelo que consta nos autos, a causa determinante do referido acidente foi o fato de o réu estar dirigindo o caminhão em velocidade incompatível para o local, e não ter tido atenção ao atravessar o cruzamento com a rua Professor Macedo (cf. fls. 32/34). (...) A conduta praticada pelo réu sbsume-se perfeitamente no tipo do artigo 302 da lei 9.503/97. (...) Boa Vista/RR, 11/06/2002. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2004.

JUZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria Gab. JIJ. 090/04

A Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc....

Considerando que o servidor Reginaldo Macêdo Arouca, prestou serviços a este Juizado da Infância e da Juventude na qualidade de Oficial de Justiça;

Considerando que o mesmo atuou nesta Vara por mais de quatro anos;

Considerando que referido servidor exerceu desde sua lotação, com zelo e dedicação, suas funções de Oficial de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR os relevantes serviços prestados a Justiça, em especial ao Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, pelo servidor REGINALDO MACÊDO AROUCA, Oficial de Justiça.

Publique-se

Registre-se

Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2004.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista-RR

Portaria Gab. JIJ. 091/04

A Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc....

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, em seu inteiro teor, a Portaria/JIJ/GAB./Nº 04/03.

Publique-se
Registre-se

Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista-RR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 467 DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: DESLOCAMENTO DE PROMOTORES QUE OFICIARÃO PERANTE AS JUNTAS ELEITORAIS.

Período de deslocamento: 01.10 a 04.10.2004

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

DESTINO 1: MUCAJÁI/RR

Promotor:

Dr. ADEMIR TELES MENEZES – 3ª Junta Eleitoral

DESTINO 2: AMAJARI/RR

Promotor:

Dr. RICARDO FONTANELLA – 5ª Junta Eleitoral

DESTINO 3: BONFIM/RR

Promotora:

Dra. ÉRIKA LIMA GOMES – 6ª Junta Eleitoral

DESTINO 4: CANTÁ/RR

Promotor:

Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA – 7ª Junta Eleitoral

DESTINO 5: NORMANDIA/RR

Promotor:

Dr. JOÃO XAVIER PAIXÃO – 8ª Junta Eleitoral

DESTINO 6: PACARAIMA/RR

Promotor:

Dr. ADEMAR LOIOLA MOTA – 9ª Junta Eleitoral

DESTINO 7: UIRAMUTÁ/RR

Promotor:

Dr. JOSÉ ROCHA NETO – 10ª Junta Eleitoral

DESTINO 8: RORAINÓPOLIS/RR

Promotora:

Dra. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI – 12ª Junta Eleitoral

DESTINO 9: CAROEBE/RR

Promotor:

Dr. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS – 13ª Junta Eleitoral

Valor unitário da diária: R\$ 181,50

Valor total das diárias: R\$ 635,25

Valor total a ser pago: R\$ 635,25

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 474 DE 01 DE OUTUBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma

da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: COMPLEMENTAÇÃO DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS À SERVIDORA ATRAVÉS DA PORTARIA N.º 419, DE 15.09.04, EM RAZÃO DA ANTECIPAÇÃO DE DESLOCAMENTO, CONFORME O TEOR DO MEMO N.º 149/2004-COINF.

Destino: REGIÃO DO BAIXO RIO BRANCO/RR.

Período de afastamento: 30.09 a 05.10.2004.

N.º de diárias: 1,0 (uma)

Servidora:

MATILDE FERNANDES DE SOUZA - Aux. Espec. da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-1;

Diárias:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 165,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 19,70

Valor total a ser pago: R\$ 145,30

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 475 DE 01 DE OUTUBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: DESLOCAMENTO DE COLABORADORES PARA APOIO ÀS ELEIÇÕES 2004.

Período de afastamento: 28.09 a 04.10.2004.

N.º de diárias: 6,5 (seis e meia)

DESTINO 1: AMAJARI/RR.

Servidora :

NAIARA MOREIRA MATOS – colaboradora eventual;

À servidora :

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 858,00

Valor total a ser pago: R\$ 858,00

DESTINO 2: BOA VISTA RURAL/PACARAIMA/RR.

Servidores:

FRANCISCO ACLÉSIO FERREIRA DA SILVA – Colaborador Eventual;

JOSÉ DE QUEIROZ PEREIRA NETO – Colaborador Eventual;

LUZIMAR RAIMUNDA FERREIRA QUEIROZ – Colaboradora Eventual;

DIÁRIAS

Aos servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 858,00

Valor total a ser pago: R\$ 858,00

DESTINO 3: CANTÁ/RR.

Servidora :

RUBECYRA CONCEIÇÃO BENTO SICHINEL – colaboradora eventual;

À servidora :

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 858,00

Valor total a ser pago: R\$ 858,00

DESTINO 4: CAROEBE/RR.

Servidora:

RUSLANE OLIVEIRA RODRIGUES – colaboradora eventual;

ANA CÉLIA PINHEIRO – colaboradora eventual;

DIÁRIAS

Às servidoras:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 858,00

Valor total a ser pago: R\$ 858,00

DESTINO 5: MUCAJAÍ/RR.

Servidora:

JANETE BESSA JUCÁ - Servidora Requisitada;

DIÁRIAS

À servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 858,00

Dedução do Auxílio Alimentação: $5 \times R\$ 19,70 = R\$ 98,50$

Dedução do Auxílio Transporte: $5 \times R\$ 2,23 = R\$ 11,15$

Valor total a ser pago: R\$ 748,35

DESTINO 6: NORMANDIA/RR.

Servidor:

CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS – colaborador eventual;

DIÁRIAS

Ao servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 858,00

Valor total a ser pago: R\$ 858,00

DESTINO 7: PACARAIMA/RR.

Servidores:

CLÁUDIA RAQUEL DE MELO FRANCEZ – colaboradora eventual;

ADONIAS CONCEIÇÃO ARAÚJO JÚNIOR – colaborador eventual;

DIÁRIAS

Aos servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 858,00

Valor total a ser pago: R\$ 858,00

DESTINO 8: SÃO LUIZ DO ANAUÁ/SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

Servidora:

VALDERLANE MAIA MARTINS – colaboradora eventual;

DIÁRIAS

À servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 858,00

Valor total a ser pago: R\$ 858,00

DESTINO 9: UIRAMUTÁ/RR.

Servidores:

SULAMITA ALMEIDA – colaboradora eventual;

LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA – colaboradora eventual;

DIÁRIAS

Aos servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 858,00

Valor total a ser pago: R\$ 858,00

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 476 DE 01 DE OUTUBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE COLABORADORES PARA APOIO ÀS ELEIÇÕES 2004.

Período de afastamento: 01 a 04.10.2004.

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

DESTINO 1: NORMANDIA/RR.

Servidores:

DÉRCIO JOSÉ CARVALHEDA JÚNIOR – Colaborador Eventual;

DIOMAR CLÁUDIO BRUSCHI MENEZES – Colaborador Eventual;

DIÁRIAS

Aos servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 462,00

Valor total a ser pago: R\$ 462,00

DESTINO 2: AMAJARI/RR.

Servidores:

CHRISTIAN LUZ BARTH – Colaborador Eventual;

DIÁRIAS

Ao servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 462,00

Valor total a ser pago: R\$ 462,00

DESTINO 4: UIRAMUTÁ/RR.

Servidores:

TIAGO DE ANDRADE HORTA - Colaborador Eventual;

JOSÉ JAIR WERMANN – Colaborador Eventual;

WALKER VAZ DE CASTRO – Colaborador Eventual;

DIÁRIAS

Aos servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 462,00

Valor total a ser pago: R\$ 462,00

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE

CORREGEDORIA

PROCESSO N.º 12 - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM FACE DE DENÚNCIAS DE FAVORECIMENTO ILÍCITO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, ROMERO JUCÁ E MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

À dota Procuradoria Regional Eleitoral.

Boa Vista - RR, 18 de outubro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Corregedor Regional Eleitoral – TRE/RR

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 077, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

R E S O L V E:

Conceder férias, relativas ao exercício 2004, ao servidor CARLOS EMERSON AZEVEDO DE ARAÚJO, nos períodos de 03 a 12.11.2004; 09 a 18.02.2005 e 14 a 23.03.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO - Diretor-Geral

PORTARIA N.º 078, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP nº 166/2001,o 2.º período das férias relativas ao exercício 2004, do Servidor JOSÉ ALEX MAGNO ALVES DE ALMEIDA, anteriormente marcadas para o período de 08 a 17.12.2004, para usufruto no período de 10 a 19.01.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO - Diretor-Geral do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2004, PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 19/10/2004:

PROCESSO N.º 1142 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), REFERENTE AOS 1º E 2º SEMESTRES DO ANO DE 2005.

REQUERENTE: DELACIR DE MELO LIMA, PRESIDENTE SUBSTITUTA DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB/RR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1143 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DA FRENT LIBERAL (PFL), REFERENTE AO PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES DO ANO DE 2005.

REQUERENTE: FABIANA RAMOS BORTONE, SECRETÁRIA GERAL DO PFL/RR.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N.º 97 – CLASSE I

ASSUNTO: HABEAS CORPUS INTERPOSTO POR RÁRISON TATAÍRA DA SILVA E ALEXANDER LADISLAU MENEZES, EM FAVOR DO PACIENTE NEYMAR SILVA COSTA.

IMPETRANTE: NEYMAR SILVA COSTA.

ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.

IMPETRADO: JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

Rh.

Defiro a judicosa promoção ministerial de fls. 64/67.

Intimem-se os ilustres Impetrantes, via mandado, com o fito de que, no prazo de dez (10) dias, juntem aos autos a documentação referenciada à fl. 67.

Boa Vista, 18 de outubro de 2.004.

Juiz CHAGAS BATISTA – Relator

PROCESSO N.º 98 – CLASSE I

ASSUNTO: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR, INTERPOSTO POR GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO EM FAVOR DE GENNER DANTAS MONTEIRO.

IMPETRANTE: GENNER DANTAS MONTEIRO.

ADV.: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO.

IMPETRADO: JUIZO DA 1ª ZONA ELEITORAL.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Vistos etc.

Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar objetivando o trancamento do Inquérito Policial nº 126/02-SR/DPF/RR, o qual fora instaurado pela Polícia Federal em razão de fatos já apurados e

arquivados por esta Corte, qual seja, a distribuição de carteiras de habilitação com o intuito de beneficiar candidatos.

Aduz, em síntese, o impetrante, que o mencionado instituto é o remédio jurídico aplicável ao caso para o trancamento da investigação policial instaurada. Alega que, para a configuração do crime de corrupção, é necessária a abordagem direta ao eleitor com o fim de obter-lhe o voto ou a abstenção, e que a instauração de inquérito policial, por fatos absolutamente carentes de criminalidade, enseja a concessão de habeas corpus para o pleito em comento, evitando-se assim gravames à pessoa do indicado. Pugna, ao final, a concessão da ordem requerida, por faltar justa causa ao prosseguimento do investigatório (fls. 02/09).

E o relatório. Decido.

Examinando os autos, vislumbra-se que o impetrante não sofre no momento qualquer ilegalidade em decorrência do ato praticado pela autoridade policial (ameaça de prisão, prisão ilegal) não preenchendo, destarte, os requisitos ensejadores para a concessão da medida liminar (*periculum in mora* e *o fumus boni juris*). Com efeito, infere-se dos autos que a investigação dos fatos encontra-se em tramitação na respectiva polícia judiciária, órgão competente para elucidar os fatos.

Ante tais motivos e fundamentos, denego a medida liminar pleiteada.

Publique-se.

Intimem-se.

Remetam-se os autos à douta Procuradoria Regional Eleitoral Boa Vista, 19 de outubro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

PROCESSO N.º 1590 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO POR NEUDO RIBEIRO CAMPOS E PELA COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO EM FACE DE SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO N.º 218/2004 - 1ª ZE E DETERMINOU A IMEDIATA RETIRADA DO AR DAS INSERÇÕES QUE CONTENHAM MONTAGENS OU TRUCAGENS COM A FIGURA OU VOZ DA REPRESENTANTE.

RECORRENTES: NEUDO RIBEIRO CAMPOS E COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO.

ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.

RECORRIDO: MARIA TEREDA SAENZ SURITA JUCA.

ADV.: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Vistos etc.

Trata-se de recurso relativo a inserções de propaganda eleitoral. Como nesta data, quando foi feito a distribuição, já estava encerrado o horário eleitoral, este recurso perdeu o seu objeto.

Por isso, declaro extinto o processo sem apreciação de mérito.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Boa Vista, 02 de outubro de 2004.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO N.º 1131 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS).

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA.

REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Certifique-se como requerido.

Boa Vista, 19/10/04.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

BALANÇETES DE PARTIDOS POLÍTICOS

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

BALANÇO FINANCEIRO – MÊS SETEMBRO/2004

ÓRGÃO DO PARTIDO: F. PARTIDÁRIO

RECEITAS		DESPESAS	
- Receitas do Fundo Partidário	11.931,73	- Administrativas	17.618,09
- Receitas de Contribuições Estatutárias	763,20	- Outras Despesas Operacionais	0,00
- Doações		- Não Operacionais	0,00
De Pessoas Físicas	0,00	- Aquisição de bens e direitos	430,00
De Pessoas Jurídicas	0,00	- Capital	0,00
- Recetas destinadas por Lei	0,00		
- Receitas Financeiras	0,00		
- Receitas de venda de bens de uso	0,00		
- Outras Receitas	0,00		
Saldo do Exercício Anterior		Saldo para o exercício seguinte	
- Caixa		- Caixa	0,00
- Banco Conta 48.907-7 Rec.Próprios	903,08	- Banco Conta 48.907-7 R.Próprios	1.653,88
- Banco Conta 20.107-3 F.Parcial	19.998,87	- Banco Conta 20.107-3 F.Parcial	14.253,68
- Banco Banco do Brasil Ag.2617A	0,00	- Banco Banco do Brasil Ag.2017-4	0,00
TOTAL	20.001,95	TOTAL	15.907,56

PPS - PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
BALANÇETE PERÍODO: SETEMBRO
2004

CLASSIFICAÇÃO	NOME	SALDO ANTERIOR	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL
19 ATIVO		1.388,87D	170,00	1.342,34	216,53D
27 ATIVO CIRCULANTE		1.388,87D	170,00	1.342,34	216,53D
31 DISPONIVEL		1.388,87D	170,00	1.342,34	216,53D
43 CAPITAL		20.300,00	0,00	0,00	20.300,00
51 Fundo de Caixa		203,00D	0,00	0,00	203,00D
60 BANCOS CONTA MOVIMENTO		1.184,97D	170,00	1.342,34	12,63D
78 Banco do Brasil S/A		1.184,69D	170,00	1.342,06	12,63D
86 Banco do Brasil S/A (Recursos Próprios)		0,28D	0,00	0,28	0,00
528 PASSIVO		3,90C	0,00	0,00	3,90C
784 PATRIMONIO LIQUIDO		3,90C	0,00	0,00	3,90C
797 RESULTADO		3,90C	0,00	0,00	3,90C
797 RESULTADO ACUMULADO		3,90C	0,00	0,00	3,90C
798 Superávit		141,06C	0,00	0,00	141,06C
799 Déficit		137,16C	0,00	0,00	137,16C
810 DESPESAS		1.349,69D	1.342,34	0,00	3.192,03D
811 DESPESAS OPERACIONAIS		1.349,69D	1.342,34	0,00	3.192,03D
812 DESPESAS EFETUADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS		1.498,38D	0,28	0,00	1.498,66D
813 DESPESAS ADMINISTRATIVAS		1.460,00D	0,00	0,00	1.460,00D
827 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS		1.460,00D	0,00	0,00	1.460,00D
828 SERVICOS CONSULTORES		1.460,00D	0,00	0,00	1.460,00D
1063 ENCARGOS FINANCEIROS		38,38D	0,28	0,00	38,66D
1066 DESPESAS FINANCEIRAS		38,38D	0,28	0,00	38,66D
1070 Comissões e Taxas Bancárias		36,60D	0,28	0,00	36,88D
1073 CPMF		1,78D	0,00	0,00	1,78D
1079 DESP.EFET.C/ RECURSOS FUNDO PARTIDARIO		351,31D	1.342,06	0,00	1.693,37D
1080 DESPESAS ADMINISTRATIVAS		260,00D	227,00	0,00	487,00D
1116 SERVOS TECNICOS E PROFISSIONAIS		260,00D	160,00	0,00	420,00D
1117 SERVOS CONSULTORES		260,00D	160,00	0,00	420,00D
1157 DESPESAS GERAIS		1,32D	0,00	0,00	67,00D
1161 Manutenção, Conserv. E Reparos de Bens		-	67,00	0,00	67,00D
1180 DESP. C/TFINS ELEIT. DOUT. E/OU POLITICOS		-	1.100,00	0,00	1.100,00D
1204 DESPESAS COM CAMPANHAS ELEITORAIS		-	1.100,00	0,00	1.100,00D
1209 Propaganda e Publicidade		-	1.100,00	0,00	1.100,00D
1325 ENCARGOS FINANCEIROS		91,31D	15,06	0,00	106,37D
1326 DESPESAS FINANCEIRAS		91,31D	15,06	0,00	106,37D
1329 Comissões e Taxas Bancárias		89,99D	0,00	0,00	99,99D
1346 CPMF		1,32D	5,06	0,00	6,38D
1350 RECEITAS		3.234,66C	0,00	170,00	3.404,66C
1351 RECEITAS OPERACIONAIS		3.234,66C	0,00	170,00	3.404,66C
1352 RECEITAS E DOAÇOES E CONTRIBUIÇOES		1.698,66C	0,00	170,00	1.868,66C
1360 CONTRIBUIÇOES		1.698,66C	0,00	170,00	1.868,66C
1361 Contribuições de Parlamentares		1.698,66C	0,00	170,00	1.868,66C
1391 TRANSFERENCIAS DIVERSAS		1.536,00C	0,00	0,00	1.536,00C
1392 Transferências Recebidas da Dir. Nacional		1.536,00C	0,00	0,00	1.536,00C

AIRTON ANTONIO SOLIGO - CPF:162.122.402-30 –
PRESIDENTE
RUI ANTÔNIO DO CARMO BARAÚNA - CRC:RR-000209/0-7- RR CONTADOR

PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL - PRONA
BALANÇETE MENSAL - Mês: Setembro/04

CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO DA CONTA	ENTRADAS	SAÍDAS
-----	SEM MOVIMENTAÇÃO	-0-	-0-
-----		-0-	-0-

Boa Vista RR, 07 de outubro de 2004
JOSÉ MARIA QUEIROZ - Presidente da Comissão Executiva
Diretório Regional – Prona/Roraima - CPF 013.373.782-91
MARIA EUNICE CUNHA QUEIROZ – Tesoureiro - CPF 188.705.202-00

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 658, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações contidas no Processo nº 791/04-DA e a necessidade de apuração do fato noticiado,

RESOLVE:

I – Instaurar, nos termos dos arts. 142 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 053/01, sindicância destinada à apuração de eventual responsabilidade do servidor no evento;

II – designar o Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, para presidir a sindicância, devendo concluir-la no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 19/10/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001818-3 PROT.:19/10/2004

CLASSE :5208-NATURALIZACAO

REQTE: :JUAN CESAR TURPO SUAREZ

REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001819-7 PROT.:19/10/2004

CLASSE :5208-NATURALIZACAO

REQTE: :RAJARAM NIBAR

REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001820-7 PROT.:19/10/2004

CLASSE :6104-CARTA PRECATORIA CIVEL

REQTE: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

REQDO: :ACACIA DUARTE

J. Dpcpe: :JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE BRASILIA/DF

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001816-6 PROT.:19/10/2004

CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REU: :MARCILIANO MACHADO DOS SANTOS NETO E OUTROS

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001817-0 PROT.:19/10/2004

CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE: :DELEGADA DE POLICIA FEDERAL/RR

REQDO: :JUSTICA PUBLICA

VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE : 0
TOTAL DOS PROCESSOS : 0
..

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria em exercício
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
mo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: ...suspendendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei nº 6.830/80. Decorrido sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000716-0
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : ANTONIO NOGUEIRA CARVALHO

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001011-0
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : CLEITON QUEIROZ DA SILVA

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001861-4
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : RORAIMA CONSTRUTORA LTDA

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000788-6
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001860-0
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : RORAIMA CONSTRUTORA LTDA

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000786-9
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : N LELES DE CASTRO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000779-7
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : RAUL SILVA LIMA

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000774-9
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000771-8
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : EMEP LTDA

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000709-8
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : BELYSIO DA COSTA FILGUEIRAS

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000772-1
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : ENGENORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000785-5
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : OLARIA CERAMICA RORAIMA

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000711-1
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : B MELO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000707-0
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : CERAMICA SORAIA LTDA

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000776-6
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : RORAIMA CONSTRUTORA LTDA

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000713-9
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : A LOBO E CIA LTDA

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000417-4
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : MUNIZ E SILVA LTDA

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000672-6
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : F C K CONSTRUTORA LTDA

PROCESSO Nº : 2000.42.00.001082-1
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : VISA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000781-0
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : RORAIMA CONSTRUTORA LTDA

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001623-7
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : FILGUEIRAS E CIA LTDA

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000799-2
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : W GOMES

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000762-9
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : COOP CULT DIST DE MATERIAL ESCOLAR DE BOA VISTA

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000767-7
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : DULAR LTDA CARPINTARIA, MARCENARIA E COMÉRCIO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000793-0
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : JOÃO ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000715-6
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : ANTONIO CICERO DE MEDEIROS

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000776-6
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : RORAIMA CONSTRUTORA LTDA

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000783-8
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : RIBEIRO E BRASIL AGRO INDUSTRIAL LTDA

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000798-9
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : W GOMES

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000719-1
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : TROPICANA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000122-7
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : RORAIMA CONSTRUTORA LTDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

O MM. Juiz exarou o seguinte despacho: ... suspensando o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, dê-se vista a Exeqüente.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001313-5
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : SOTECON SOCIEDADE TEC DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

PROCESSO Nº : 2001.42.00.000943-9
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : ROVEL RORAIMA VEIC LTDA E OUTROS

PROCESSO Nº : 1995.0000667-7
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : LAERTE RAMIRES E OUTRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001313-5
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : SOTECON SOCIEDADE TEC DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

O MM. Juiz exarou o seguinte despacho: ... suspensando o curso da presente execução, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo,dê-se vista a exeqüente.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000415-0
CLASSE : 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE : JOSE MOZART DE HOLANDA PINHEIRO
PROCURADORA: RR 263 – RARISON TATAIRÁ
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Nada mais havendo a prover nos presentes autos, desapensem-se e arquive-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000846-3
CLASSE : 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE : IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA
PROCURADORA: RR 203 – FRANCISCO NORONHA
EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ-OAB/MG 81.176

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Especifiquem-se as partes objetivamente as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001729-8
CLASSE : 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE : CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA LTDA
PROCURADORA: RR 144B –ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: o juízo ainda não está seguro, consoante título em exigência (fl. 88 do apenso). Assim facuto à Embargante atender à exigência sob pena de indeferimento liminar destes embargos.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001821-7
CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE : DIOCESE DE RORAIMA
PROCURADORA: RR 352 – STELIO DENER DE SOUZA CRUZ
EMBARGADO : UNIÃO E OUTRO

PROCURADOR: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Diante do exposto, indefiro a prova pericial e determino ex officio a produção de prova testemunhal e do depoimento pessoal da representante da embargante. Designe-se audiência de instrução e julgamento.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001013-3
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
 EXECUTADA : INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS UNIDOS LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Até lá, suspendo o curso da execução até ulterior deliberação ou requerimento da Exeqüente.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000914-0
 CLASSE : 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE : EXPRESSO RORAIMA LTDA
 PROCURADORA: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU-RR 208A
 EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório: De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara e nos termos da Portaria/Gabju nº 002/2003, fica intimado embargante para se manifestar sobre a impugnação de fls. 20/21.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000914-0
 CLASSE : 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE : EXPRESSO RORAIMA LTDA
 PROCURADORA: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU-RR 208A
 EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório: De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara e nos termos da Portaria/Gabju nº 002/2003, fica intimado embargante para se manifestar sobre a impugnação de fls. 20/21.

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001647-7
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : ALEXANDRE BARROS DE SOUZA
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ MILLER E OUTROS
DESPACHO : “(...) arquive-se, com baixa na distribuição.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001794-9
 CLASSE : 9108 – ATENTADO
 REQUERENTE : NEWTON TAVARES
 ADVOGADO : RR 185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO
 REQUERIDO : UNIÃO E OUTRO
DESPACHO : “Apenso aos Embargos de Retenção referidos. Intimem-se os Requeridos para se manifestarem, no prazo de 48h, sobre o pedido liminar. Após, e pelo mesmo prazo, ouça-se o MPF. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001778-8
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO : RR 380 – JANAÍNA DEBASTIANI
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL E OUTROS
DESPACHO : “A lide desta impetração não é a mesmo no MS nº 2004.42.00.001659-4, consoante certidão de fl. 23. Protraio o exame

do pedido liminar para momento posterior às informações. Notifiquem-se.. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001403-5
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE : PAULO CÉSAR JUSTO QUARTIERO
 ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT E OUTROS
 REQUERIDO : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR E OUTROS
 ADVOGADO : RR 253 – JOENIA BATISTA DE SOUZA E OUTROS
 REQUERIDO : UNIÃO e FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : “Mantendo as decisões agravadas por seus próprios fundamentos. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001586-6
 CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
 ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : ROSALIZ R. C. JATOBÁ PINTO
DESPACHO : “Defiro o pedido de fl. 90, nos moldes requeridos.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001583-5
 CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
 ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : ROSALIZ R. C. JATOBÁ PINTO
DESPACHO : “Defiro o pedido de fl. 88, nos moldes requeridos.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000830-9
 CLASSE : 5199 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
 REQUERENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO
 REQUERIDO : ISRAEL BARBOSA EUZÉBIO DA SILVA
DESPACHO : “Defiro o pedido de fl. 25, nos moldes requeridos.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001659-4
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO : RR 201-A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO E OUTRO
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) Diante do exposto, indefiro a liminar. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada e vista ao MPF. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001724-0
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : RO 1731 – FERNANDO BORGES DE MORAES
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) Neste contexto, sem adentrar no mérito da impetração, defiro a liminar para determinar a restituição do veículo apreendido ao representante legal da Impetrante. Notifique-se a Autoridade-impetrada para prestar as informações que tiver no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista ao MPF. Publique-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
 GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
 ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2004

AUTOS COM SENTENÇA**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000114-8

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : RAIMUNDO LEOCÁDIO DE MENEZES
ADVOGADA : RR00000155 – ANTONIO ONEILDO
FERREIRAREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL –CEF
ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a **Sentença**: Trata-se de pedido de homologação de acordo realizado entre as partes formulado às fls. 242 e 248 conforme Termo de Adesão juntado à fl. 240, nos termos da Lei Complementar nº 110/01. Em consequência, requerem a extinção e arquivamento do feito. Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 240,242 e 248 para que produza seus jurídicos efeitos e extingo o presente feito, com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, artigo 24 da Lei 8.906/94). Sem custas. P. R. I. e Arquive-se.

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000137-0

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : SONIA MARIA SANTANA FIALHO
ADVOGADA : RR00000155 – ANTONIO ONEILDO
FERREIRAREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL –CEF
ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a **Sentença**: Trata-se de pedido de homologação de acordo realizado entre as partes formulado às fls. 242 e 250 conforme Termo de Adesão juntado à fl. 247, nos termos da Lei Complementar nº 110/01. Em consequência, requerem a extinção e arquivamento do feito. Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 242/243, 246/247 e 250 para que produza seus jurídicos efeitos e extingo o presente feito, com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, artigo 24 da Lei 8.906/94). Sem custas. P. R. I. e Arquive-se.

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000148-4

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : JOÃO JUNO NASCIMENTO MILENAS
ADVOGADA : RR00000155 – ANTONIO ONEILDO
FERREIRAREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL –CEF
ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a **Sentença**: Trata-se de pedido de homologação de acordo realizado entre as partes formulado às fls. 202 e 211 conforme Termo de Adesão juntado à fl. 208, nos termos da Lei Complementar nº 110/01. Em consequência, requerem a extinção e arquivamento do feito. Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 202, 208 e 211 para que produza seus jurídicos efeitos e extingo o presente feito, com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, artigo 24 da Lei 8.906/94). Sem custas. P. R. I. e Arquive-se.

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000211-0

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : MOYSES LOPES DE SOUZA
ADVOGADA : RR00000155 – ANTONIO ONEILDO
FERREIRAREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL –CEF
ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a **Sentença**: A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF noticiou às fls. 251 o cumprimento da obrigação objeto do presente feito, juntando aos autos comprovantes de depósitos de expurgos do FGTS, tendo o autor tomado ciência às fls. 267. Em consequência, as partes requereram a extinção e o arquivamento do feito (fls. 251/267). Ante o exposto, tendo sido prestada a tutela jurisdicional e nada mais havendo, extingo o presente feito. Sem custas e sem honorários. P. R. I. e arquive-se.

PROCESSO Nº: 1999.42.00.001076-3

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : SEILA PEDROSA LO MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO : RR00000155 – ANTONIO ONEILDO
FERREIRAREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL –CEF
ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a **Sentença**: Trata-se de pedido de homologação de acordo realizado entre as partes, bem como informação de que a ré cumpriu a obrigação objeto da presente ação (fls. 295 e 318), conforme Termos de Adesão juntados às fls. 310/ 315, nos termos da Lei Complementar nº 110/01. Em consequência, requerem a extinção e arquivamento do feito. Ante o exposto,

homologo o acordo de fls. 295, 310/315 e 318 para que produza seus jurídicos efeitos e extingo o presente feito, com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, artigo 24 da Lei 8.906/94). Sem custas. P. R. I. e arquive-se.

PROCESSO Nº: 2001.42.00.000913-3

CLASSE: 01500- AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : VALREMI DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : RR0000299 – MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

REU : UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a **Sentença**: (...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo **parcialmente procedente** o pedido do Autor para condenar a Ré a custear intervenção cirúrgica recomendada nos laudos de fls. 124 e 135/136 a ser realizado em unidade médica especializada, neste, ou em outro Estado da Federação, arcando a Ré com quaisquer despesas necessárias, inclusive com o tratamento fisioterápico pós-cirúrgico, e com passagens aéreas do Autor, se for o caso. Custas em reposição e honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) a serem suportados pela Ré. Processo sujeito ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

PROCESSO Nº: 2003.42.00.001634-7

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : BOLIVAR PINTO E REIS

ADVOGADA : RR00000155 – ANTONIO ONEILDO

FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL –CEF

ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a **Sentença**: Trata-se de pedido de homologação de acordo realizado entre as partes formulado às fls. 246 e 251, conforme Termo de Adesão juntado à fl. 249, nos termos da Lei Complementar nº 110/01. Em consequência, requerem a extinção e arquivamento do feito. Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 246,249 e 251 para que produza seus jurídicos efeitos e extingo o presente feito, com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, artigo 24 da Lei 8.906/94). Sem custas. P. R. I. e Arquive-se.

PROCESSO Nº: 2003.42.00.001788-7

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : RAIMUNDO PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADA : RR00000155 – ANTONIO ONEILDO

FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL –CEF

ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a **Sentença**: A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF noticiou às fls. 241 o cumprimento da obrigação objeto do presente feito, juntando aos autos comprovantes de depósitos de expurgos do FGTS, tendo o autor tomado ciência às fls. 256. Em consequência, as partes requereram a extinção e o arquivamento do feito (fls. 241/256). Ante o exposto, tendo sido prestada a tutela jurisdicional e nada mais havendo, extingo o presente feito. Sem custas e sem honorários. P. R. I. e arquive-se.

PROCESSO Nº: 2004.42.00.000109-0

CLASSE: 09103 – CAUÇÃO

REQTE : OURO VERDE AGROSILVOPASTORIL LTDA

EMBDO : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a **Sentença**: (...) DIANTE DO EXPOSTO, extingo o presente feito sem julgamento de mérito em face da perda do objeto. Custas pelo requerente. Sem honorários. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o transito em julgado, arquive-se.**AUTOS COM DESPACHO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000212-0

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : SEBASTIÃO BENTO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000269 – RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

RR00000264 – ALEXANDRE DANTAS

REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz Federal Giovanny Morgan exarou o **Despacho**: Intime-se a requerida para apresentar os termos de adesão noticiados à fl. 225, no prazo de 10 dias. Defiro pedido de desentranhamento do termo de adesão de fls. 209, tendo em vista que Dorama Ana de Bastos Silva não compõe a presente lide, devolvendo-se o referido termo à requerente. Faculto, também, o desentranhamento do termo de adesão de fls. 249, tendo em vista que a subscritora do indigitado

documento não integra esta relação jurídica processual. Intime-se a requerida a cumprir o item 2 da decisão de fls. 252 em relação à autora MARIA DA LUZ BEZERRA DE LUCENA, no prazo de 30 dias, uma vez que esta autora não foi mencionada na petição de fls. 255, ou juntar o respectivo termo de adesão, se for o caso, no prazo de 10 dias. Dê-se vista aos autores para se manifestarem quanto à petição e documentos de fls. 255/263. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

PROCESSO N°: 2002.42.00.001716-7
 CLASSE: 01300- SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ELISAN LOPES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RR0000223A – MAMEDE ABRÃO NETO
 REU : UNIÃO
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Giovanny Morgan exarou o **Despacho**: Recebo a Apelação de fls. 346/355, em ambos os efeitos. Dê-se vistas ao apelado para que apresente contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Eg. TRF-1^a Região.

PROCESSO N°: 2004.42.00.000323-8
 CLASSE: 05199- AÇÕES DIVERSAS/OUTRAS
 AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR
 REU : ANTONIA LOURETO CALHEIROS
 ADVOGADO : RR0000236 – JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
 O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o **Despacho**: Especifiquem provas e suas finalidades. Publique-se.

PROCESSO N°: 2004.42.00.000470-2
 CLASSE: 01900- OUTRAS
 AUTOR : CHARLES MARTINS DOS REIS
 ADVOGADO : RR0000101B – SIVIRINO PAULI
 REU : ESTADO DE RORAIMA
 O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o **Despacho**: Defiro a petição de fl. 121.

PROCESSO N°: 2004.42.00.000803-1
 CLASSE: 07300- AÇÃO DE IMPROBIDADE
 ADMINISTRATIVA
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO
 REQDO : HIPERION DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO
 O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o **Despacho**: Tendo em vista as informações e documentos apresentados aos autos (fls. 34/2003 e 205/374), intimem-se o Ministério Público Federal a dizer se ainda tem interesse no pedido de tutela antecipada. Publique-se e Intime-se.

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA POVIPLAS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 03 074874-2 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autora COPEL RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e requerida POVIPLAS. Como se encontra o representante legal da POVIPLAS atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

MARIA DO P. SOCORRO N. DE QUEIROZ
 Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 n° I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Wenderson Cabral da Silva e Lidiane da Silva Bezerra**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima**, ao (s) vinte e nove (29) dias de agosto (09) de 1980, Profissão: **Funcionário Público**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na rua, **Mil Flores, nº 121, Bairro Pricumã, nesta cidade**, filho de **Leandro Moraes da Silva e Ivanilde Cabral da Silva**. A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) onze (11) dias de abril (04) de 1985, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **sólteira**, residente na rua **Salomão Matroiano de Souza Cruz, nº 373, Bairro Asa Branca, nesta cidade**, filha de **Jonato Ferreira Bezerra e Geane Gomes da Silva Bezerra**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 19 de outubro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 n° I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Raimundo Nonato Soares Vidal e Sandra Regina Ramos Bezerra**. Sendo o pretendente nascido em **Monção - Maranhão**, ao (s) vinte e oito (28) dias de novembro (11) de 1964, Profissão: **agente de inspeção**, Estado Civil: **divorciado**, domiciliado e residente na rua, **C-39, nº 487, Bairro Alvorada, nesta cidade**, filho de **Ângelo Neres Vidal e Maria da Conceição Soares Vidal**. A pretendente nascida em **Monção - Maranhão**, ao(s) sete (07) dias de julho (07) de 1978, Profissão: **do lar**, Estado Civil: **sólteira**, residente na rua **C-39, nº 487, Bairro Alvorada, nesta cidade**, filha de **Antônio Ramos Bezerra**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 19 de outubro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Diário do Poder Judiciário

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108